EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 61/2026- CRS/SUL

PROCESSO: 6018.2025/0073041-9

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) para atendimento aos residentes no território da Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.gov.br/compras)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026 às 10 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1 Embasamento legal

2 Objeto

3 Condições de participação

4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio

5 Acesso às informações

6 Impugnação do edital

7 Do orçamento estimado

8 Apresentação da proposta de preços

9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços

10 Etapa de lances e negociação

11 Modo de disputa

12 Julgamento

13 Habilitação

14 Fase recursal

15 Adjudicação e homologação

16 Preço e dotação

17 Condições do ajuste

18 Penalidades

19 Disposições gerais

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO V: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL**, situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, conjunto 02, 1º andar, Bloco B, Jardim São Luís, São Paulo, Capital, CEP 05804-900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras) - UASG nº **925211**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10 horas do dia 24/11/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) para atendimento aos residentes no território da Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE	QUANTIDADE DE PACIENTES ESTIMADA
CRS SUL	1.900

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência;

3.3 **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da CRS-Sul, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na cláusula 17.4 deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações;

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico *lgregorio@prefeitura.sp.gov.br*.

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, *lgregorio@prefeitura.sp.gov.br*, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou

digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado

constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11 A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema**,** observado o intervalo mínimo de R$10,00 (dez reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.9.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido

pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.10 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.11 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.12 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período**.**

11.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço mensal por paciente**, observados os requisitos, as

especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.5 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a

transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "*chat*", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

a.2) A licitante em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que apresente certidão judicial ou documento emitido pela autoridade competente que demonstre a viabilidade econômica de seu plano de recuperação e sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos

contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo IV, deste edital:

b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2:

b.2.2) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

b.3) Alternativamente ao atendimento dos índices econômico-financeiros previstos no item b.2, será admitida a comprovação de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para as licitantes que não obtiverem resultado igual ou superior aos índices exigidos.

b.3.1) O valor exigido nesta cláusula será acrescido de 10% em se tratando de consórcio, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.

b.3.2) O acréscimo previsto na cláusula b.3.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

13.5.4 Qualificação técnica

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

a.1) Entende-se compatível(eis) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m), isoladamente ou somados, a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado nesta licitação.

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.3) Em se tratando de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

b) Cópia simples da autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

b.1) Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA.

c) Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

c.1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia simples do Diário Oficial**.**

d) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e indicação de responsabilidade técnica.

e) Comprovação pela interessada de possuir em seu quadro permanente Fisioterapeuta, por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho ou ficha registro, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

e.1) Comprovação da regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho.

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro

poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 FASE RECURSAL

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 PREÇO E DOTAÇÃO

16.1 O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3 O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4 Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 84.24.10.301.4015.2.520.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

17 CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da homologação da licitação.

17.5 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.5.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.5.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

17.5.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.5.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.6 Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a Senhora Coordenadora e deverão ser enviados pelo correio eletrônico: *crssjuridico@prefeitura.sp.gov.br*.

18.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: *lgregorio@prefeitura.sp.gov.br*.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

19.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20 Fica desde logo eleita a Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 05 de novembro de 2026

Lilian Valentim Gregorio

LILIAN VALENTIM GREGORIO

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026- CRS/SUL

PROCESSO : 6018.2025/0073041-9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), fibrose pulmonar, graves deformidades torácicas e bronquiectasias adquiridas. As pessoas que vivem com hipoxemia e, muitas vezes, hipercapnia, apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com deterioração da qualidade de vida, frequentemente de forma importante. Além disso, costumam apresentar repetidas complicações, com numerosas internações hospitalares e consequente aumento do custo econômico para todos os sistemas de saúde.

A oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) é, de forma inequívoca, o principal tratamento para melhorar a sobrevida de pessoas com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e hipoxemia severa; além de reduzir a mortalidade, vários estudos apontam benefícios da ODP em função da estabilização da hipertensão arterial pulmonar, redução de arritmias, melhora na capacidade para o exercício, melhora de sintomas de depressão e redução nas exacerbações e ingressos hospitalares.

Serão também atendidas no “Programa de Dispensa de Oxigênio para Uso Domiciliar Prolongado - Programa de ODP da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – SMS-SP” as pessoas que cursem com insuficiência respiratória crônica e desconforto respiratório devido à dispneia refratária decorrente de hipoxemia crônica em função de outras patologias pulmonares avançadas que não a DPOC, ou em algumas outras condições crônicas não pulmonares; muito embora poucos estudos avaliem o aumento de sobrevida em decorrência do uso de oxigênio domiciliar prolongado nessas situações, a indicação de ODP pode melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada está alinhada às diretrizes do Protocolo de ODP do Município de São Paulo, e é parte das ações de organização da Linha de Cuidado das Doenças Respiratórias Crônicas, nos termos da Portaria MS/GM nº 483, de 01/04/2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas

de cuidado (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0483_01_04_2014.html).

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) para atendimento aos residentes no território da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, do Município de São Paulo.

4. DEFINIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço de ODP deverá ser prestado aos pacientes residentes no território da Coordenadoria Regional de Saúde de Sul, do Município de São Paulo, através das Unidades Básicas de Saúde.

5. FORNECIMENTO AO USUÁRIO

O serviço de ODP, após autorização do Núcleo Autorizador de Referência de ODP da CRSSUL, deverá ser prestado a cada usuário conforme prescrição do autorizador, podendo ser o uso de ODP 15h/dia às 24h/dia. O fornecimento deverá também constar de:

5.1. Disponibilização de 01 (hum) cilindro de transporte de oxigênio gasoso, quando prescrito;

5.2. Disponibilização de mais 01 (um) cilindro de transporte (extra) de oxigênio gasoso, quando prescrito, para até 30% dos usuários de ODP;

5.3. Disponibilização de mais 01 (um) cilindro de transporte (terceiro) de oxigênio gasoso, quando prescrito, para até 10% dos usuários de ODP;

5.4. Disponibilização de mais 01 (uma) maleta de transporte (extra) de oxigênio liquido, quando prescrito, para até 10% dos usuários em ODP;

5.5. Instalação de acessórios novos (não reutilizados) para ODP;

5.6. Manutenção corretiva dos equipamentos de ODP com substituição imediata em caso de defeito ou mau funcionamento garantido continuidade da assistência;

5.7. Orientação mensal de Fisioterapia;

5.8. Troca de acessórios de ODP conforme item 9.6 deste Termo de referência.

5.9. A CONTRADA deverá dispor/fornecer CPAP para até 10% dos pacientes de ODP, de acordo com a prescrição médica, descrita no ANEXO IV – COMPROVANTE de IMPLANTAÇÃO DE ODP.

5.10. Em caso de alta de ODP o usuário deverá migrar para um contrato específico de fornecimentos de CPAP, quando necessário e de acordo com a prescrição médica.

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS PARA OS USUÁRIOS ATUALMENTE CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ODP

6.1. O prazo para que a empresa vencedora possa realizar a instalação dos equipamentos para os usuários já cadastrados no Programa de ODP de SMS- SP é de 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Início;

6.1.1. O prazo para instalação inicial (60 dias) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.2. A instalação de ODP dar-se-á de acordo com as informações contidas sobre cada usuário em documento que será expedido pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato;

6.3. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as condições expressas nos subitens 8.2.1 e 10.13 deste Termo de Referência quanto às ações previstas para a implantação da ODP.

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ODP

7.1. As especificações referentes às normas e rotinas de execução contratual encontram-se no MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA (ANEXO C), que define as responsabilidades e fluxos administrativos a serem adotados, com a finalidade de garantir o correto registro de informações e embasar a prestação de contas e pagamentos oriundos do contrato de prestação de serviço.

7.2. Cilindros, torpedos, fluxometros e válvulas fornecidos deverão estar devidamente regularizados junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), observando as especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis. O equipamento CPAP deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assim como o oxigênio medicinal e todos os insumos ofertados de acordo com a legislação vigente.

7.3. O serviço a ser prestado deverá obrigatoriamente compreender as ações especificadas no Item 5 deste Termo de Referência.

7.4. **Para cerca de 5% do quantitativo total dos pacientes atendidos em ODP** mediante solicitação da UBS e/ou Assistência Domiciliar de referência do paciente, para áreas do município de São Paulo onde apresentam constantes falta de energia elétrica, deverá ser fornecido um **Aspirador de Venturi** (dispositivo que cria sucção vácuo utilizando a passagem de um fluido sob pressão), **com todo material necessário ao seu funcionamento: Cilindro de Oxigênio a mais se necessário, tomada dupla para oxigênio se necessário, mangueira de aspiração preferencialmente de silicone e o próprio aspirador Venturi**. As trocas da extensão de aspiração deverão ser realizadas

conforme recomendações do fabricante, ou mediante sinais de deterioração ou sujidade excessiva.

7.4.1. Componentes Principais do Ventilador Venturi:

7.4.1.1. **Tampa ou Corpo Venturi:** Podendo ser injetada em nylon com inserto metálico.

7.4.1.2. **Botão de Controle de Fluxo:** Regula a intensidade do vácuo e da aspiração.

7.4.1.3. **Bico de Sucção:** Conexão ergonomicamente projetada para fixação das extensões.

7.4.1.4. **Frasco Coletor:** Recipiente de vidro ou policarbonato (geralmente de 400 ml a 500 ml), autolavável, destinado a armazenar os fluidos aspirados.

7.4.1.5. **Boia de Segurança / Válvula "Stop":** Impede que o líquido aspirado transborde e alcance o mecanismo interno ou o regulador.

7.4.1.6. **Conexão de Entrada de Gás:** Padrão ABNT para acoplamento na rede canalizada de oxigênio/ar comprimido ou cilindros.

8. DA QUANTIDADE ESTIMADA

8.1. O serviço objeto deste contrato obedecerá aos quantitativos físicos estimados, informados pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul (Tabela 1), conforme abaixo:

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE	**QUANTIDADE DE PACIENTES ESTIMADA**
CRS SUL	**1.900**
TIPOS DE FONTES	**QUANTIDADE ESTIMADA**
OXIGÊNIO GASOSO EM CILINDROS COMO FONTE ESTACIONÁRIA (conforme descrito no item 9.1 deste termo de referência)	35% do total de pacientes
OXIGÊNIO GASOSO EM CILINDROS COMO FONTE PORTÁTIL (O2 TRANSPORTE);	100% do total de pacientes que utilizam oxigênio gasoso ou concentrador por 15h/dia ou mais.
OXIGÊNIO GASOSO EM CILINDROS COMO FONTE PORTÁTIL (O2 TRANSPORTE): SEGUNDO CILINDRO;	30% do total de pacientes que utilizam oxigênio gasoso ou concentrador por 15h/dia ou mais, quando prescrita pela equipe de saúde.
OXIGÊNIO GASOSO EM CILINDROS COMO FONTE PORTÁTIL (O2 DE TRANSPORTE): TERCEIRO CILINDRO	10% do total de pacientes que utilizam oxigênio gasoso ou concentrador por 15 h/dia ou mais; quando prescrita pela equipe de saúde.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE	QUANTIDADE DE PACIENTES ESTIMADA
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E SEUS ACESSÓRIOS QUE FORNECE FLUXOS DE ATÉ 5L	52% do total de pacientes
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E SEUS ACESSÓRIOS QUE FORNECE FLUXOS DE ATÉ 10L	8% do total de pacientes
OXIGÊNIO LIQUIDO (TANQUE MALETA)	5% do total de pacientes
TANQUE MALETA TRANSPORTE – SEGUNDO TANQUE	10% do total de pacientes que utilizam oxigênio liquido por 15 h/dia ou mais, quando prescrita pela equipe de saúde
CPAP (Este equipamento pode ser prescrito associado a outras fontes de oxigênio)	10% do total de pacientes

Tabela 1 – Estimativa dos quantitativos (PACIENTES E FONTES).

8.2. A CONTRATADA deverá garantir as seguintes ações na prestação do serviço de ODP a todos os usuários, independentemente de sua demanda clínica:

8.2.1 Na implantação do serviço do ODP:

8.2.1.1 Na instalação dos equipamentos:

a) Apresentação das credenciais de identificação;

b) Avaliação de risco do domicílio realizada por profissional técnico de segurança devidamente certificado antes da instalação, objetivando assegurar que a instalação dos equipamentos autorizados por SMS-SP não apresente riscos pessoais e patrimoniais;

b.1) Caso sejam detectados riscos à implantação do serviço autorizado, deverá a CONTRATADA elaborar relatório substanciado com fotos do local, informando no COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DA ODP (ANEXO IV) a condição de risco e providências a serem tomadas; de posse dessas informações, será feita nova autorização Pelo Núcleo Autorizador de Referência para a instalação de fonte alternativa para o caso específico;

b.2) Caso seja considerado que o acesso do caminhão ao domicílio seja dificultado, impedindo a instalação conforme autorizada, deverá a CONTRATADA encaminhar e-mail com aviso de recebimento, para o AUTORIZADOR de referência com cópia para a UBS de referência; na data da implantação da ODP, o comprovante de implantação de ODP com relatório circunstanciado de risco do domicílio subsidiado por fotos que comprovem o risco detectado e indicar proposta alternativa de instalação do serviço para análise da contratante;

c) Realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da ODP, caso o domicílio não apresente riscos para a implantação do serviço autorizado por Núcleo Autorizador de Referência, **em até 2 dias** úteis após recebimento da autorização;

d) Orientação quanto à calibragem e uso seguro das fontes e insumos de ODP, com as orientações abaixo descritas e outras julgadas necessárias:

d.1) Como calibrar a fonte de oxigênio de modo a obter o fluxo de oxigênio prescrito;

d.2) Como ajustar a máscara facial ou cateter nasal e conector para traqueostomia;

d.3) Orientação para não desmontar o concentrador, não retirar a válvula do cilindro de gás, não utilizar material produtor de chama ou faísca próximo à fonte, cuidados ao mover as fontes de lugar;

d.4) Como higienizar os equipamentos de ODP;

d.5) Como reconhecer sinais de mau funcionamento dos equipamentos, com necessidade de solicitação de vistoria técnica para reparo ou substituição.

e) Disponibilização ao usuário ou familiar/responsável dos manuais dos equipamentos de ODP em língua portuguesa;

f) Esclarecimento ao usuário ou familiar/responsável sobre os canais de comunicação com a empresa em caso de necessidade, fornecendo os números da Central Telefônica 24 horas;

g) Emissão do COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DA ODP, em 03 (três) vias, solicitando a assinatura do usuário ou familiar/responsável; caso o usuário não tenha condições de assinar, obter a impressão digital do mesmo, justificando o motivo da não assinatura (iletrado, deficiente visual, sequelas motoras);

g.1) O COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DE ODP poderá ser substituído por comprovante eletrônico, desde que tenha todas as informações contidas no formulário que consta nesse Termo de Referência (TR).

h) Disponibilização ao usuário ou familiar/responsável de uma via do COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DA ODP.

i) A empresa deverá disponibilizar sistema *on-line*, acessível por plataforma web, que permita o registro, acompanhamento e gestão de solicitações relacionadas à implantação, assistência técnica, recolhimento de equipamentos e recarga de cilindros, incluindo a visualização do da confirmação do aceite do pedido. O sistema deverá possuir, de forma comprovada, funcionalidade que auxilie e oriente o usuário na realização correta das solicitações. Deverá ainda possibilitar a consulta à carteira de pacientes, contendo informações como endereço e dados relacionados à saúde, bem como o acesso direto aos relatórios de visitas realizadas no âmbito do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, por período previamente definido.

8.2.2. Nas visitas de Fisioterapia:

<u>8.2.2.1. Visita inicial:</u>

a) Apresentação das credenciais de identificação;

b) Verificação sobre a adequada instalação de todos os equipamentos de ODP;

c) Orientação sobre a correta calibração da fonte estacionária de oxigênio de modo a obter o fluxo prescrito;

d) Entregar ao usuário ou familiar/responsável do “Planejamento Individualizado de Consumo Mensal e Recargas Programadas de Oxigênio”;

d.1) Fluxo prescrito (L/min);

d.2) Tempo de uso em horas/dia;

d.3) Consumo programado e pré-aprovado de oxigênio em m³, estimado para 30 dias;

d.4) Programação com as datas de entrega domiciliar das recargas programadas de oxigênio.

e) Orientação sobre os acessórios de ODP e sobre como realizar a troca dos mesmos de acordo com o item 7.3 deste TR;

f) Orientação sobre o manuseio e recarga da mochila portátil, caso a fonte estacionária instalada seja o reservatório de oxigênio líquido;

g) Esclarecimento de eventuais dúvidas do usuário ou familiar/responsável;

h) Emissão do COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DA ODP, em 03 (três) vias, solicitando a assinatura do usuário ou familiar/responsável; caso o usuário não tenha condições de assinar, obter a impressão digital do mesmo, justificando o motivo da não assinatura (iletrado, deficiente visual, sequelas motoras);

h.1) O COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DE ODP poderá ser substituído por comprovante eletrônico, desde que tenha todas as informações:

- Nome do usuário;

- Data de Nascimento;

- Unidade Básica de Saúde/Supervisão Técnica de Saúde de referencia

- ID;

- Endereço Completo;

- Cartão Nacional de Saúde (CNS);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- Fonte de Oxigênio instalada;

- Fluxo prescrito (L/min);

- Tempo de uso em horas/dia;

i) Disponibilização ao usuário ou familiar/responsável de uma via do COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DA ODP.

j) Na alteração de endereço a UBS deverá apresentar junto com o ANEXO IX (Alteração de Endereço) o Termo de Consentimento e Adesão e a Empresa deverá apresentar um novo Termo de Responsabilidade e Comprovante de Implantação, Formulários esses que constam o endereço de instalação dos equipamentos do paciente a ser atendido.

k) Emissão do RELATÓRIO DE VISITA DE FISIOTERAPIA (ANEXO VII), em 3 (três) vias (contratada, contratante, usuário), solicitando a assinatura do usuário ou

familiar/responsável; caso o usuário não tenha condições de assinar, obter a impressão digital do mesmo, justificando o motivo da não assinatura (iletrado, deficiente visual, sequelas motoras).

k.1) O RELATÓRIO DE VISITA DE FISIOTERAPIA poderá ser substituído por comprovante eletrônico, desde que tenha todas as informações contidas no formulário que consta nesse TR.

l) Disponibilização ao usuário ou familiar/responsável de uma via do RELATÓRIO DE VISITA DE FISIOTERAPIA.

8.2.2.2. Na visita mensal de Fisioterapia:

a) Apresentação das credenciais de identificação;

b) Avaliação clínica do usuário: frequência cardíaca, frequência respiratória, realização da titulação da saturação de oxigênio por meio da oximetria de pulso (em uso de oxigênio e em ar ambiente por, no mínimo, 15 minutos);

c) Verificação do fluxo de oxigênio em L/min e tempo de uso em horas/dia efetivamente em uso;

d) Verificação da compatibilidade entre a prescrição médica original (fluxo em L/min e tempo de utilização em horas/dia) e o efetivo uso da ODP, identificando situações onde a prescrição médica não esteja sendo seguida, tomando as seguintes providências:

d.1) Esclarecer ao usuário a importância da adesão ao tratamento prescrito;

d.2) Esclarecer dúvidas do usuário quanto à calibração dos equipamentos de ODP para obtenção do fluxo prescrito;

d.3) Orientar ao usuário para que procure a equipe médica de referência caso tenha havido agravamento do quadro clínico.

e) Orientação ao usuário e/ou familiares sobre como proceder à troca dos acessórios de ODP de acordo com o item 7.3 deste TR;

f) Emissão do RELATÓRIO DE VISITA DE FISIOTERAPIA (ANEXO VII), em 03 (três) vias, solicitando a assinatura do usuário ou familiar/responsável; caso o usuário não tenha condições de assinar, obter a impressão digital do mesmo, justificando o motivo da não assinatura (iletrado, deficiente visual, sequelas motoras);

f.1) O RELATÓRIO DE VISITA DE FISIOTERAPIA poderá ser substituído por comprovante eletrônico, desde que tenha todas as informações contidas no formulário que consta nesse TR.

g) Disponibilização ao usuário e/ou familiar/responsável de uma via do RELATÓRIO DE VISITA DE FISIOTERAPIA.

8.2.2.3. Quando da visita programada de Fisioterapia, em caso de ausência do paciente e/ou familiar/responsável, deverá ser comprovado seu comparecimento no local através de assinatura junto a um vizinho, porteiro, zelador ou outra pessoa que comprove o comparecimento no local.

a) A empresa deverá realizar dentro do mês de competência duas tentativas de monitoramento, sendo 01 (uma) presencial, obrigatória. Na segunda tentativa improdutiva a empresa deverá comunicar por e-mail ao fiscal do contrato responsável pelo usuário, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

b) O fiscal do contrato deverá informar a Unidade de Saúde para que seja feito contato com o usuário e ou familiar. Em caso de internação/ausência o usuário será considerado ativo por um período de 30 (trinta) dias, e após esse intervalo de tempo deverá ser excluído da ODP.

c) Após todo o trâmite cumprido conforme itens 8.2.2.3.a) e 8.2.2.3.b) as visitas serão contabilizadas como realizadas, com as devidas assinaturas de testemunha do comparecimento ao local.

8.2.3. Na troca de acessórios, insumos descartáveis, reparo e/ou substituição dos equipamentos de ODP:

8.2.3.1. Apresentação das credenciais de identificação;

8.2.3.2. Realização das trocas de acessórios conforme item 9.6 deste Termo de referência;

8.2.3.3. Realização dos reparos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, caso seja possível realizá-los sem a substituição dos equipamentos;

8.2.3.4. No caso de necessidade de substituição de equipamento, garantir que a eventual retirada dos mesmos ocorra somente após a instalação de outro equipamento no local, de modo a não haver descontinuidade no fornecimento do gás;

8.2.4. O desligamento definitivo se dará mediante o recebimento pela CONTRATADA do TERMO DE DESLIGAMENTO (EXCLUSÃO) DEFINITIVO DO PROGRAMA DE ODP (ANEXO X) emitido pela UBS de referência ou pelo serviço responsável indicado pelo Núcleo Autorizador de Referência de dispensação, em até 02 (dois) dias úteis da ciência do fato.

8.2.4.1. O desligamento definitivo do Programa de ODP dar-se-á nas condições abaixo:

a) Internação hospitalar prolongada por 30 (trinta) dias ou mais;

b) Alta médica - usuário deixou de ter indicação clínica para o uso de ODP;

c) Mudança de endereço para outra Coordenadoria Regional de Saúde no Município de São Paulo (desligamento definitivo da Coordenadoria de origem para cadastro na Coordenadoria de destino);

d) Mudança de endereço para outro Município / Estado;

e) Desligamento administrativo (por não atendimento ao contido no Termo de Compromisso e Adesão);

f) Óbito.

8.3. Fica sob a responsabilidade exclusiva da empresa contratada a realização de todas as tratativas necessárias para a retirada dos equipamentos fornecidos ao munícipe, nos casos em que este for excluído do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada.

8.3.1. A contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, a retomada dos equipamentos diretamente junto ao munícipe, inclusive assumindo integralmente a condução de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais que se façam necessárias para tal finalidade.

8.3.2. A partir da efetiva exclusão do paciente do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada, a Contratante ficará desobrigada de efetuar os pagamentos relativos aos equipamentos disponibilizados ao respectivo munícipe, observadas as condições contratuais vigentes.

8.4. O prazo máximo para a retirada dos equipamentos do domicílio do munícipe será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação formal da exclusão do paciente do programa. Ressalta-se que a Municipalidade não será, em hipótese alguma, responsável por intermediações, tratativas ou providências relativas à devolução dos equipamentos, cabendo exclusivamente à contratada a adoção de todas as ações cabíveis diretamente com o munícipe.

8.5. A Responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da contratada, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da contratada, independentemente da supervisão dos serviços pela contratante.

9. DESCRITIVO DE MATERIAIS

Para fins deste Termo de Referência ficam padronizados os seguintes materiais na prestação do serviço de ODP:

9.1. FONTES DE OXIGÊNIO

9.1.1. Fontes estacionárias de oxigênio:

Poderão ser utilizadas as seguintes fontes estacionárias de oxigênio, de acordo com a necessidade assistencial e as condições de instalação no domicílio:

- Cilindro de O_2 com capacidade de **10 m³**;
- Cilindro de O_2 com capacidade de **7 m³**;
- Cilindro de O_2 com capacidade de **6,2 m³**;
- Cilindro de O_2 com capacidade de **4 m³**;
- Cilindro de O_2 com capacidade de **3 m³**.

Observação: Os cilindros deverão ser instalados conforme as condições de acesso e segurança da residência do usuário, bem como em quantidade suficiente para garantir o atendimento integral da prescrição médica, considerando a litragem prescrita, o tempo diário de utilização e a autonomia necessária para o abastecimento contínuo do tratamento.

9.1.1.1. Concentrador elétrico com fluxo de oxigênio de até 5L/min, com indicador visual de porcentagem de pureza do oxigênio produzido com dois níveis de segurança, pressão de saída variável de 5 a 9 PSI, concentração de O2 entre 87% e 98%, filtro,

alarme sonoro e visual de falta de energia elétrica, alimentação 110 a 120V AC, 60Hz, consumo de energia máximo até 350Watts, peso não superior a 25 kg, montado sobre rodízios, nível de ruído máximo até 50dB, equipado de fluxômetro, válvula reguladora, cateter e umidificador. Possuir registro no Ministério da Saúde/MS;

9.1.1.2. Concentrador elétrico com fluxo de oxigênio superior a 5L/min até 10L/min, com indicador visual de porcentagem de pureza do oxigênio produzido com dois níveis de segurança, pressão de saída variável de 6 a 22 PSI, concentração de O2 entre 87% e 98%, filtro, alarme sonoro e visual de falta de energia ≥elétrica, alimentação 110 v a 120 v AC, 60HZ, consumo de energia máximo até 600watts, peso não superior a 30 kg, montado sobre rodízios, nível de ruído máximo até 55DB, equipado de fluxômetro, válvula reguladora, cateter e umidificador. Possuir registro no Ministério da Saúde/MS;

9.1.1.3. Oxigênio gasoso – oxigênio gasoso armazenado sob pressão em cilindros de capacidade variável, com volume ≥ 3m³, sendo os acima de 7 m³ montados em bases fixas e os menores de 7m³ montados preferencialmente em bases fixas, ou em carrinhos com rodízios, equipados com válvula reguladora de pressão, fluxômetro, umidificador e extensão de no mínimo 7 metros;

9.1.1.4. Reservatório de oxigênio líquido com mochila portátil – reservatório criogênico com capacidade de armazenamento até 50 litros de oxigênio líquido, apoiado sobre rodas, com ou sem válvula economizadora de oxigênio, cateter, umidificador e o que mais for necessário para utilizá-lo, com reservatório criogênico com autonomia de 07 (sete) dias no mínimo, quando utilizado a 2litros/minuto/24horas, e autonomia de até 4 horas para a mochila portátil, se usado fluxo de O2 de 2 litros/minutos. A mochila portátil deverá ter capacidade de 0,5L até 1,5L, e seu peso não deve ultrapassar 5 Kg.

9.1.2. Fonte de reserva de oxigênio gasoso – oxigênio gasoso armazenado sob pressão em cilindros de capacidade variável, com volume maior que 02 m³, montados em bases fixas, equipados com válvula reguladora de pressão, fluxômetro, umidificador e extensão de no mínimo 7 metros.

9.1.3. Fonte de transporte de oxigênio gasoso – oxigênio gasoso armazenado sob pressão em cilindros de aço carbono ou alumínio, com volume até 01m³, montados em carrinhos com rodízios preferencialmente de alumínio, equipados com válvula reguladora de pressão, fluxômetro e umidificador.

9.2. CPAP – (*Continuous Positive Airway Pressure*) – equipamento para pressão positiva contínua nas vias aéreas superiores.

9.2.1. Critérios para entrada no programa de dispensação de CPAP

a) Residente da cidade de São Paulo com comprovação;

b) Avaliado por médico da atenção especializada da rede de saúde pública da cidade de São Paulo;

c) Submetido ao exame com identificação de AOS acentuada/grave: estudo do sono tipo I, II ou III com boa qualidade de execução, onde

o IAH ≥ 30 eventos por hora de registro válido, ou estudo do sono tipo IV com boa qualidade de execução, onde IDO ≥ 30 eventos por hora de registro válido, realizado dentro dos últimos 12 meses;

d) Possuir relatório com laudo médico indicando o CID da doença e o resultado exame do sono; possuir prescrição médica solicitando o uso CPAP.

9.2.2. Critérios de exclusão – retirada do aparelho de CPAP

a) Avaliação e solicitação médica de suspensão do uso do CPAP devido melhora da AOS após realização de estudo do sono demostrando redução da gravidade da AOS sem CPAP, ou por outro critério médico específico;

b) Abandono do tratamento por uma ou mais das seguintes condições: faltas injustificadas em duas consultas consecutivas agendadas pelo serviço de saúde para verificação do tratamento; não recebimento no domicílio da equipe de fisioterapia da empresa contratada e/ou de atenção domiciliar;

c) Baixa adesão ao tratamento: a baixa adesão ou não adesão ao tratamento a falta do uso do CPAP por pelo menos 4h/noite por pelo menos 70% das noites em 30 dias. Existe uma relação dose-resposta entre o uso de CPAP e diversos desfechos clínicos com maior benefício para aqueles que usam CPAP por um maior número de hora/noite. O ideal é maximizar o uso para todo período de sono, considerando a melhora dos sintomas e os resultados clínicos. A baixa adesão, comprovada pelo relatório da monitorização do equipamento é um critério de exclusão do programa de dispensação do CPAP. Após os últimos 180 dias de acompanhamento terapêutico com CPAP, a manutenção de baixa adesão acarreta em exclusão do Programa de CPAP, sendo realizada a devolução do aparelho ao profissional da empresa parceira;

d) Morte. Em caso de morte do utilizador do CPAP, a família deverá efetuar a devolução do aparelho ao profissional da empresa contratada.

9.2.3. Nos casos acima descritos o Núcleo Autorizador de Referência de dispensação de CPAP da CRS informa a UBS de referência sobre a devolução do aparelho de CPAP. A retirada do aparelho é sempre realizada pelo profissional da empresa contratada.

9.2.4. Na primeira visita domiciliar de entrega e adaptação ao CPAP, o fisioterapeuta da empresa contratada conduz a avaliação detalhada do paciente. Após a avaliação detalhada, é realizada a orientação e educação do paciente quanto à doença e tratamento. Além disso, o fisioterapeuta demonstra o funcionamento do aparelho, ensina sobre o manuseio do equipamento, acessórios e tecnologias de conforto pertinentes.

9.2.5. É realizado o teste e escolha da interface adequada, seja máscara nasal, intranasal, almofada nasal ou oronasal, de acordo com as recomendações clínicas, a anatomia facial e o conforto do paciente. É verificada e orientada a adequada vedação da máscara e ajuste das tiras de fixação para evitar fugas de ar e pontos de pressão. O teste é feito com o equipamento em funcionamento, e sempre que possível com o paciente em posição deitada, simulando as condições reais de uso. O paciente recebe orientações sobre o manuseio adequado do equipamento e acessórios e recebe orientações sobre a higienização correta, troca de filtro e água do reservatório de umidificação. As dúvidas potenciais são esclarecidas e a importância da adesão ao tratamento é reforçada. Em acréscimo, são ratificadas explicações sobre os critérios de ingresso e de permanência no programa, previamente acordadas e assinadas pelos integrantes do programa. Caso o paciente apresente dificuldade inicial, é adotada estratégia de adaptação progressiva.

9.2.6. A titulação da pressão de tratamento e o acompanhamento do tratamento é realizado por telemonitoramento. O fisioterapeuta avalia parâmetros do CPAP sobre adesão ao tratamento considerando o tempo de uso e taxa de dias de uso por período, bem como o IAH residual, a fuga de ar, as retiradas da máscara e a pressão terapêutica.

9.2.7. Após os primeiros 7 dias de utilização, ajustes pertinentes são realizados no equipamento para atingir a pressão ideal de tratamento, que poderá ser fixada ou modificado o intervalo de pressão para sanar os eventos respiratórios e dar conforto terapêutico ao paciente, bem como redução dos sintomas prévios ao início da terapia. Nesta fase o paciente é contatado via teleatendimento. Os dados são sistematicamente captados e encaminhados para equipe de acompanhamento da CRS. Novas abordagens semanais por teleatendimento podem ser consideradas nas próximas semanas dentro do primeiro mês pela equipe de fisioterapia da empresa contratada. Havendo necessidade, a visita domiciliar poderá ser realizada no dia da visita de avaliação da oxigenoterapia. Após o primeiro mês de adaptação e acompanhamento, o telemonitoramento deve continuar sendo efetuado de forma mensal e os ajustes pertinentes devem ser efetuados. Nas visitas mensais de checagem da oxigenoterapia, o CPAP e acessórios devem ser também checados pela equipe de fisioterapia da empresa contratada.

9.2.8. Todos os pacientes incluídos no Programa de Dispensação de CPAP da SMS-SP deverão ser monitorados periodicamente com o objetivo de avaliar a efetividade terapêutica, a adesão ao tratamento e a necessidade de ajustes de pressão. O acompanhamento clínico contínuo visa garantir o controle adequado da AOS e a manutenção dos benefícios do tratamento. O telemonitoramento é uma ferramenta integrada ao programa, viabilizada pela tecnologia dos equipamentos fornecidos, que permite a transmissão automática dos dados de uso e eficácia do CPAP via nuvem. A transmissão automática deve permitir tanto a visualização dos dados, quanto o ajuste remoto dos parâmetros de acordo com a necessidade de cada paciente. Esses dados poderão ser analisados remotamente pelos profissionais da saúde, facilitando a gestão clínica individualizada, a identificação precoce de falhas e o suporte à adesão do paciente.

9.2.9. O produto CPAP e seus acessórios deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

9.2.10. O produto deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

9.2.10.1. Marca, modelo, fabricante e procedência;

9.2.10.2. Manual em português;

9.2.10.3. Filtro de pólen de poliéster;

9.2.10.4. Umidificador Integrado;

9.2.10.5. Transmissão automática dos dados de uso, armazenamento de dados em nuvem e com capacidade de ajustes remotos dos parâmetros;

9.2.10.6. Modo automático (APAP) e que permita fixar a pressão quando necessário;

9.2.10.7. Cartão de memória para leitura dos dados, não excluindo a necessidade de transmissão automática dos dados de uso, armazenamento de dados em nuvem e com capacidade de ajustes remotos dos parâmetros;

9.2.10.8. Parâmetros necessários: pressão mínima, pressão máxima, pressão fixa; pressão de rampa, tempo de rampa, alívio expiratório, nível de umidificação;

9.2.10.9. Intervalo de pressão de tratamento de 4.0 a 20.0cmH2O, rampa de até 45 minutos, alívio expiratório

9.2.10.10. Dados necessários para leitura e emissão de relatórios: IAH (índice de apneia e hipopneia) residual com distinção de hipopneia, apneia obstrutiva, apneia central, apneia desconhecida, RERA, respiração cheyne-stokes, mediana, percentil e máximo de pressão e de fugas/vazamento de ar, tempo de uso em horas e minutos considerando períodos de datas;

9.2.10.11. Fonte de energia bivolt automática com cabo;

9.2.10.12. Traqueia/tubo de ar compatível tecnicamente com o equipamento ofertado em uso;

9.2.10.13. Tubo (traqueia) com no mínimo 1,80m de comprimento;

9.2.10.14. Máscara nasal, intranasal (*pillow*) ou oro nasal de policarbonato com almofada de silicone, de material hipoalergênico com saída exalatória integrada com campo visual livre e arnês/fixador ajustável integrado em material que permita transpiração em diferentes tamanhos para melhor adequação anatômica;

9.2.10.15. Adaptador/conector de oxigênio para viabilizar a suplementação de oxigênio no circuito do CPAP quando necessário.

9.2.10.16. Fonte e cabo de energia;

9.2.10.17. Câmara de água lavável com redutor de condensação;

9.2.10.18. Capacidade de água de no mínimo 325 ml;

9.2.10.19. Temperatura de operação entre de 5 graus Celsius a 60 graus Celsius;

9.2.10.20. Aparelho com alívio de pressão;

9.2.10.21. Rampa com intervalos de 0 a no máximo 45 minutos;

9.2.10.22. Intervalo de pressão de no mínimo 4 cm a no máximo 20 cm H2O;

9.2.10.23. Nível de ruído de no mínimo 23,0 a no máximo 36,0 db;

9.2.10.24. Modo de funcionamento: CPAP automático;

9.2.10.25. Adaptador/conector de oxigênio – com o objetivo de viabilizar a suplementação de oxigênio no circuito do CPAP caso necessário;

9.2.10.26. Válvula exalatória de CO^2 - integrado à própria máscara ou realizado por meio de válvula externa e independente, desde que garanta a adequada eliminação do dióxido de carbono e a segurança do paciente durante a utilização do equipamento com o objetivo de evitar a reinalação de dióxido de carbono durante a respiração.

9.3. Acessórios:

9.3.1**. Umidificador** – umidificador de oxigênio para uso contínuo, capaz de adaptar-se perfeitamente a qualquer tipo de fluxômetro de oxigênio, frasco de umidificador de PVC, graduado, resistente, com capacidade para aproximadamente 250 ml, e tubo com borbulhador permitindo a passagem de partículas de água;

9.3.2. **Fluxômetro de oxigênio** - corpo constituído em metal cromado, escala graduada de 0-15 litros por minuto, em material transparente inquebrável, flutuador esférico em aço inox, sistema de compensação e pressão, roscas padrão conforme Norma ABNT NBR 11906/2011;

9.3.2.1. Os acessórios “umidificadores” e “fluxômetro” podem ser disponibilizados tanto em peças individuais como em conjunto integrado;

9.3.3. **Válvula redutora de pressão** para oxigênio medicinal de cilindro, com 01 (um) fluxômetro com escala de 0 a 15 l/m, volante e conexões de acordo com a ABNT, roscas padrão, conforme Norma ABNT NBR 11906/2011 e ABNT 13196/94.

9.4. Equipamentos Intermediários

9.4.1. **Adaptador** - Conector em T 15F x 22M em policarbonato, quando necessário;

9.4.2. **Extensão para oxigênio** - Tubo flexível confeccionado em policloreto de vinila (PVC), isento de látex, atóxico, para concentrador ou cilindro de O2, com no mínimo 2 metros de comprimento, providas de conectores interno e externo, se necessário;

9.5. Cateter Nasal e Máscara

9.5.1. **Macronebulizador completo adulto com traqueia e máscara** - Conjunto macronebulizador completo ADULTO, composto por copo de policarbonato ou de Polipropileno, ou material similar devidamente registrado na ANVISA, capacidade 500 ml, tampa em plástico injetado alta resistência, tubo traqueia em PVC ou similar, flexível comprimento aproximado de 1,20 cm, tipo corrugada por fora e lisa por dentro, translúcida e atóxica, e máscara em PVC ou material perfeitamente compatível com a finalidade (Conexão padrão ABNT NBR 11906);

9.5.2.**Macronebulizador completo infantil com traqueia e máscara** - Conjunto macronebulizador completo INFANTIL, composto por copo de policarbonato ou de

Polipropileno, ou material similar devidamente registrado na ANVISA, capacidade 500 ml, tampa em plástico injetado alta resistência, tubo traqueia em PVC ou similar, flexível comprimento aproximado de 1,20 cm, tipo corrugada por fora e lisa por dentro, translúcida e atóxica, e máscara em PVC ou material perfeitamente compatível com a finalidade (Conexão padrão ABNT NBR 11906);

9.5.3. **Cateter nasal tipo óculos adulto** – Cateter nasal para oxigenoterapia, adulto, pronto uso, tipo óculos, de uso único descartável, confeccionado em plástico transparente macio ou silicone, não prejudicial à saúde, prong nasal flexível, anatômico, sem rebarbas, saliências ou defeitos, com regulagem na extensão, tubo plástico transparente e flexível, conector de oxigênio, com conexão universal. O cateter nasal tipo óculos deverá ser estéril, considerando a necessidade de prevenir a introdução de microrganismos potencialmente patogênicos, como bactérias e fungos, nas vias aéreas e mucosas do paciente, contribuindo para a redução do risco de infecções relacionadas à assistência à saúde.

9.5.4. **Cateter nasal tipo óculos infantil** - Cateter nasal para oxigenoterapia, infantil, pronto uso, tipo óculos, de uso único descartável, confeccionado em plástico transparente macio ou silicone, não prejudicial à saúde, prong nasal flexível, anatômico, sem rebarbas, saliências ou defeitos, com regulagem na extensão, tubo plástico transparente e flexível, conector de oxigênio, com conexão universal. O cateter nasal tipo óculos deverá ser estéril, considerando a necessidade de prevenir a introdução de microrganismos potencialmente patogênicos, como bactérias e fungos, nas vias aéreas e mucosas do paciente, contribuindo para a redução do risco de infecções relacionadas à assistência à saúde.

9.5.5. **Máscara para nebulização para traqueostomia adulto/infantil** - Conjunto de máscara para nebulização para traqueostomia composto por copo umidificador de O^2, Máscara para traqueostomia em vinil macio, ou material similar, e transparente, com conector que gira à 360° para maior conforto do paciente, e extensão compatível, de no mínimo 1,5 m.

9.5.6. **Máscara para nebulização para traqueostomia adulto/infantil** - Conjunto de máscara para nebulização para traqueostomia composto por copo umidificador de O^2, Máscara para traqueostomia em vinil macio, ou material similar, e transparente, com conector que gira à 360° para maior conforto do paciente, e extensão compatível, de no mínimo 1,5 m.

9.6. Todos os acessórios relacionados abaixo deverão ser fornecidos conforme a necessidade individual de cada paciente. A substituição/troca deverá ocorrer, conforme descrito abaixo:

9.6.1. A cada 30 (trinta) dias ou se for identificado sujidade excessiva, desgaste, avaria ou qualquer outra condição que comprometa a integridade, a segurança ou o adequado funcionamento do componente:

- Frascos Umidificadores;

- Cateter nasal tipo óculos adulto;
- Cateter nasal tipo óculos infantil;
- Cateter nasal tipo óculos pediátrico.

9.6.2. A cada 90 (noventa) dias ou se for identificado sujidade excessiva, desgaste, avaria ou qualquer outra condição que comprometa a integridade, a segurança ou o adequado funcionamento do componente:

- Macronebulizador completo adulto com traqueia e máscara;
- Macronebulizador completo infantil com traqueia e máscara;
- Macronebulizador completo neonatal com traqueia e máscara;
- Máscara para nebulização para Traqueostomia adulta;
- Máscara para nebulização para traqueostomia infantil;
- Máscara para nebulização para traqueostomia pediátrica/neonatal (durante a vigência deste contrato, será aceita apresentação de máscara infantil ou pediátrica para uso em paciente neonatal, desde que possua compatibilidade técnica e dimensões adequadas à proporção anatômica do paciente, proporcionando perfeita adaptação à traqueostomia e garantindo a efetividade da oxigenação ou nebulização).

9.6.3. A cada 180 (cento e oitenta) dias ou se for identificado sujidade excessiva, desgaste, avaria ou qualquer outra condição que comprometa a integridade, a segurança ou o adequado funcionamento do componente:

- Máscara de CPAP;
- Tubo/traqueia extensor para CPAP;
- Adaptador - Conector em T 15F x 22M, preferencialmente em policarbonato;
- Tubo de extensão de oxigênio.

9.7. Também deverão possuir registro na ANVISA e INMETRO e deverão ser substituídos ou trocados sempre que forem identificados mau funcionamento, sujidade excessiva, desgaste, avaria ou qualquer outra condição que comprometa a integridade, a segurança ou o adequado funcionamento:

- Concentradores de oxigênio;
- Válvulas reguladoras de pressão;
- Válvulas de retenção;
- Fluxômetros, entre outros, segundo legislação vigente.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

10.2. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e Termo de Contrato;

10.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;

10.5. Indicar formalmente o preposto da CONTRATADA responsável pela execução do contrato, o qual deverá ter condições de coordenar a execução do mesmo e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato, especialmente em atas de reuniões, notificações, ofícios e todos os demais atos relacionados à execução do contrato;

10.6. Garantir que todos os insumos necessários à prestação de serviço disponibilizado pela CONTRATADA atendam a normatização da ANVISA e ABNT e que sejam substituídos a cada 30 (trinta) dias ou quando apresentarem deterioração ou sujidade excessiva;

10.7. Para efeitos de acompanhamento do paciente em uso do equipamento em residência, faz-se necessária a configuração por fisioterapeuta e, por se tratar de profissionais detentores dos conhecimentos técnicos necessários para ajuste no equipamento e orientação do paciente, de acordo com a aplicação clínica;

10.8. O profissional de fisioterapia em seu quadro permanente, deve ser devidamente registrado no Conselho, através dos seguintes documentos:

10.8.1. Certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia;

10.8.2. Declaração de Regularidade para funcionamento expedida pelo CREFITO atestando a responsabilidade técnica;

10.8.3. Comprovação do vínculo empregatício do profissional com a empresa contratada;

10.8.4. Comprovação da regularidade do profissional junto ao respectivo conselho.

10.9. As empresas devem ser devidamente registradas no CREFITO assim como seus Responsáveis Técnicos, é imprescindível que a comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, seja nos termos dos incisos I e II do Art. 67 da Lei 14.133/21.

10.10. Garantir a realização do serviço em conformidade com o definido no Item 8.2 e subitens deste Termo de Referência;

10.11. Garantir a disponibilização de todos os equipamentos necessários à realização do serviço de ODP a cada usuário, conforme Termo de Referência;

10.12. Identificar todos os equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade do usuário;

10.13. Implantar o serviço de ODP para o usuário ingressante em até 02 (dois) dias úteis, excluindo domingos e feriados contados a partir do recebimento da documentação devidamente autorizada e encaminhada pela CONTRATANTE;

10.13.1. Caso à avaliação de risco do domicílio contraindique a instalação do serviço autorizado por SMS-SP, deve a CONTRATADA enviar e-mail com aviso de recebimento, para o AUTORIZADOR de referência com cópia para a UBS de referência; na data da implantação da ODP, o comprovante de implantação de ODP com relatório circunstanciado de risco do domicílio subsidiado por fotos que comprovem o risco detectado e indicar proposta alternativa de instalação do serviço para análise da contratante;

10.13.2. Em caso de concordância sobre o risco apontado no relatório, deverá a empresa aguardar nova autorização para instalação de fonte estacionária alternativa para o caso específico;

10.13.2.1. Os prazos definidos em 10.13 para a instalação, reiniciarão a partir do comunicado de nova autorização para instalação da fonte alternativa aprovada.

10.13.2.2. Aos usuários de CPAP, realizar a entrega, adaptação, acompanhamento e ajustes via telemonitoramento por fisioterapeuta treinado e habilitado com CREFITO-3 ativo, bem como envio dos relatórios de uso e dados terapêuticos à CRS Sul.

10.14. Observar as seguintes condições para a substituição das fontes de oxigênio na implantação ou na continuidade do atendimento:

10.14.1. Substituição de fonte estacionária de oxigênio idêntica à autorizada - não necessitará de nova autorização de SMS-SP, devendo ser de tecnologia equivalente ou superior à fonte a ser substituída, sem onerar o custeio do contrato;

10.14.2. Substituição de fonte estacionária de oxigênio distinta da inicialmente autorizada – encaminhar ao AUTORIZADOR, via e-mail com aviso de recebimento, mensagem explicitando a solicitação e justificativa para tal, para avaliação e autorização;

10.15. A CONTRATADA será responsável pela revisão periódica dos equipamentos, ou quando acionada pelo usuário por problemas com funcionamento dos mesmos, devendo substituí-los em caso de impossibilidade imediata da correção do dano apresentado, sem que isto acarrete quaisquer ônus à Municipalidade;

10.16. Prestar atendimento, em 02 (dois) dias úteis, das 8 às 21 horas, excluindo domingos e feriados a todos os chamados efetuados pela CONTRATANTE e/ou usuários, sem limitar o número de visitas em qualquer localidade da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, garantindo a não paralisação do serviço de ODP ao usuário em caso de necessidade de recarga, de reparo e/ou substituição de equipamentos de ODP;
10.16.1. Os atendimentos de rotina deverão ser realizados das 08 às 21 horas de segunda a sexta feira;
10.16.2. Na falta eminente de oxigênio, os atendimentos poderão ser realizados em qualquer dia ou horário, desde que devidamente justificados com a apresentação do relatório de chamadas.

10.17. Garantir que a primeira visita de Fisioterapia seja em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos equipamentos para a implantação da ODP, e posteriormente com a frequência mínima MENSAL para acompanhamento do Programa de ODP;

10.18. Retirar os equipamentos de ODP do domicílio do **usuário em até 10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento do Comunicado de Desligamento Definitivo do Programa de ODP;

10.18.1. Para contagem de prazo, deverá ser considerado de segunda-feira a sexta-feira; sábados poderão ser utilizados para a retirada de equipamentos do domicílio somente quando não houver como acessar o mesmo nos dias de semana, por ausência do usuário ou familiares.

10.19. Utilizar todo o pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

10.20. Prestar o serviço com equipe técnica especializada nas atividades de realização do serviço de ODP, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

10.21. Obedecer à padronização estabelecida quanto ao conteúdo de todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues ao usuário pela CONTRATADA;

10.22. Apresentar, CONFORME PERIODICIDADE informada abaixo, a CONTRATANTE os documentos e relatórios abaixo listados, e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às diretrizes da CONTRATANTE quanto aos modelos propostos ou outros que venham a substituí-los, no formato PDF via e-mail com aviso de recebimento, conforme fluxo estabelecido pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul:

ANEXO V	COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DA ODP	QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO PACIENTE
ANEXO VI	TERMO DE RESPONSABILIDADE	QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO PACIENTE
ANEXO VII	RELATÓRIO DE VISITA DE FISIOTERAPIA	MENSAL
*	NOTA FISCAL REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO	MENSAL
*	RELATÓRIO DE FATURAMENTO	MENSAL

10.23. Caso a CONTRATADA opte por emitir os documentos em meio físico, deverá enviar para as Supervisões Técnicas de Saúde os Anexos V, VI, VII, NOTA FISCAL REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO e RELATÓRIO DE FATURAMENTO, para a Coordenadoria Regional de Saúde Sul, segundo fluxo estabelecido por esta Coordenadoria.

10.24. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários.

10.25. Responsabilizar-se pelos danos causados a usuários decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

10.26. Dar ciência à Coordenadoria Regional de Saúde Sul imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

10.27. Disponibilizar Central Telefônica 24 horas, sem ônus para o usuário, nos sete dias da semana, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas quanto ao manejo dos equipamentos de ODP, para acionamento de serviço de reposição de oxigênio gasoso ou líquido e manutenção de equipamentos.

10.28. Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a Junta Comercial e com a devida atualização do CNPJ.

10.29. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação e providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10.30. Atender em no máximo 02 (dois) dias úteis à solicitação de substituição de qualquer profissional ou preposto, feita pelo GESTOR DO CONTRATO, após a devida notificação. A solicitação deverá ser subsidiada pelas situações que de fato justifiquem o pedido, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório para apresentação de defesa, justificativa ou proposta alternativa de solução do problema apontado. O prazo previsto no *caput* é contado a partir da notificação da CONTRATADA pelo GESTOR DO CONTRATO referente à decisão final da Administração.

10.31. Submeter-se à fiscalização de Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Estabelecer e fazer cumprir as diretrizes técnicas e as metas do “Programa de ODP” da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

11.2. Indicar formalmente, os gestores e fiscais para o acompanhamento da execução contratual, cujas responsabilidades encontram-se expressas no MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA – ODP (ANEXO C);

11.3. Emitir a Ordem de Início e Comunicado de Desligamento Definitivo dos serviços contratados;

11.4. Fiscalizar e gerenciar o serviço contratado, de acordo com o Termo de Referência, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades;

11.5. Estabelecer o controle de quantidade e qualidade dos serviços executados;

11.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que

se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a empresa responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em até 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação formalizada pela CONTRATANTE;

11.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, objetivando a perfeita execução dos serviços;

11.8. Realizar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, assegurando condições para o regular cumprimento das obrigações previstas no contrato.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO MENSAL POR PACIENTE, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas no Edital.

12.2. Qualificação técnica:

12.2.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

12.2.1.1. Entende-se compatível(eis) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m), isoladamente ou somados, a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado nesta licitação.

12.2.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

12.2.1.3. Em se tratando de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

12.2.2. Cópia simples da autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.2.2.1. Caso a revalidação da autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA.

12.2.3. Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

12.2.3.1 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia simples do Diário Oficial**.**

12.2.4. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e indicação de responsabilidade técnica.

12.2.5. Comprovação pela interessada de possuir em seu quadro permanente Fisioterapeuta, por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho ou ficha registro, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

12.2.5.1. Comprovação da regularidade do profissional junto ao respectivo Conselho.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. Por se tratar de prestação de serviço contínuo aos usuários, e considerando os custos administrativos envolvidos nos processos de prorrogação de contratos, **este contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.**

13.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

13.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

13.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

13.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 13.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13.6. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

13.7. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

14. PREÇO E REAJUSTE

14.1. Deverão ser previstos nos preços propostos o fornecimento de todos os equipamentos e ações necessárias ao completo funcionamento do serviço de ODP (instalação, reposição de gases, manutenção corretiva e troca de acessórios) e a visita de Fisioterapia, assim como impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias e as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, e a margem de lucro da CONTRATADA. É vedada a cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer

natureza pelo uso, instalação e manutenção/reposição dos equipamentos além dos valores acordados neste contrato;

14.2. Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA na proposta de preços: Registro da ANVISA e no INMETRO (quando aplicável), marca e modelo dos equipamentos que serão ofertados, inclusive os assessórios e descartáveis conforme legislação vigente. Será permitida a oferta de mais de uma marca e/ou modelo para uma mesma categoria de equipamento, desde que todos atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e possuam as regularizações exigidas junto à ANVISA e ao INMETRO, quando aplicável. Todos os modelos passíveis de utilização durante a vigência contratual deverão ser previamente identificados na proposta comercial. Esclarece-se que a indicação de múltiplas marcas ou modelos não autoriza a apresentação de preços distintos para um mesmo item, devendo ser mantido um único valor ofertado.

14.3. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.4. O reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite apresentação da proposta, na hipótese de prorrogação contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças.

14.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

14.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

15.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

15.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 15.5.

15.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 15.10, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

15.3.1. Na hipótese desta cláusula 15.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

15.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

15.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

15.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 15.10.

15.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 13.2 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 15.10.

15.8. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 15.10.

15.8.1. Na hipótese desta cláusula 15.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

15.9. Nas hipóteses das cláusulas 15.4, 15.5 e 15.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

15.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

15.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

15.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.12.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

15.14. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 15.10.

15.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

16. DA GARANTIA

16.1. Para execução do contrato, será prestada garantia no valor de R$ _____ (por extenso), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

16.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

16.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 16.1 e 16.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

16.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

16.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

16.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

16.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação pela CONTRATANTE da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

17.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

17.4. Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá a aplicação de compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05 de janeiro de 2012.

17.5. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 17.4. dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

17.6. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento.

17.7. A Nota fiscal do pagamento mensal deverá ser submetida a CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato.

17.8. O pagamento será realizado até 30 dias, após o recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) atestada pelo setor competente.

17.9. Considera-se para fins de pagamento o mês comercial (de 01 a 30), caso os serviços se iniciem após o dia 01 o pagamento será considerado do dia do início até o dia 30 do referido mês.

17.10. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:

17.10.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

17.10.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Nacional;

17.10.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

17.10.4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

17.11. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

18.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

18.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

18.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 15.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

18.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei 14.133/2021 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As ações de competência da CONTRATANTE na fiscalização e gestão do contrato estão descritas no MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA - ODP (ANEXO C), cujo conteúdo e atribuições poderão ser alterados a qualquer tempo, para melhor adaptação à estrutura administrativa da CRS Sul.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

20.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

21.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

21.1.2. Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

21.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

21.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) Manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I) os dados se tornarem desnecessários;

h.II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

21.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

21.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II - Descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III - quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV - Descrição das possíveis consequências do incidente;

V - Medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI - Medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII - identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

21.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 21.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

21.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

21.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados pessoais;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V - Informação sobre compartilhamento de dados;

VI - Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

21.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

21.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

21.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

21.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

21.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

21.7. A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte do Objeto.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos conforme segue:

CONTRATANTE:

Nome do Fiscal:

E-mail:

Telefone:

CONTRATADA:

Nome do Responsável:

E-mail:

Telefone:

23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

23.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que, a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

23.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

23.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 13.5 do edital.

23.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão Pública do pregão sob SEI nº _____ do processo administrativo nº _____.

23.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 15.278/2002, Lei Federal n° 14.133/2021 e demais

normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

24. ANEXOS QUE INTEGRAM TODO FLUXO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR GRUPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

24.1. GRUPO PRINCIPAL – Termo de Referência; Carta ao Médico e Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada – ODP – SMS – SP (ANEXO B); Manual de Normas e Procedimentos de Condução Administrativa – Contratação de Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada – ODP (ANEXO C).

24.2. GRUPO I – FORMULÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.

24.3. GRUPO II – ATESTES E RELATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.24.4. Deverão ser obedecidas as diretrizes da CONTRATANTE quanto aos conteúdos propostos ou outros que venham a substituí-los.

SUS CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL **CARTA AO MÉDICO E PROTOCOLO DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA – ODP – SMS – CRSSUL - SP ANEXO B**

PROTOCOLO DE DISPENSA DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR PROLONGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - CRSSUL

Caro(a) Doutor(a):

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) constitui-se em procedimento terapêutico indicado para pacientes portadores de doenças crônicas que cursam com hipoxemia severa, e que pelas características fisiopatológicas necessitam de suplementação contínua do gás. Esse procedimento terapêutico deve ser indicado por médico e deve atender aos requisitos estabelecidos no Protocolo de ODP da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

O(a) senhor(a) está recebendo as orientações necessárias para que sua solicitação de oxigenoterapia domiciliar prolongada seja analisada pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

ANEXO C

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA (ODP)

1. APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo instruir sobre as normas e procedimentos a serem adotados pelos gestores/fiscais do contrato firmado para a prestação de serviço de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP). Definidas responsabilidades e fluxos administrativos a serem adotados com a finalidade de garantir o correto registro de informações e embasar a prestação de contas e pagamentos oriundos do contrato de prestação de serviços de ODP. Poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato com aprovação do Gestor Técnico do Contrato e anuência da empresa contratada.

2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) para atendimento a residentes no território da Coordenadoria Regional de Saúde Sul do Município de São Paulo. Respeitando o PROTOCOLO DE DISPENSA DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR PROLONGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO. (ANEXO B – CARTA AO MÉDICO)

3. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS – CONTRATANTE

A Coordenadoria Regional de Saúde Sul, deverá designar os gestores e fiscais desta contratação, através das suas Supervisões Técnicas de Saúde, com as seguintes responsabilidades, conforme níveis gerencias:

3.1. **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE de referência – FISCAL LOCAL DO CONTRATO, à qual compete:**

3.1.1. Garantir que todos os usuários de sua área de abrangência tenham prontuário de ODP;

3.1.2. Encaminhar a documentação de solicitação de ODP ao AUTORIZADOR REGIONAL;

3.1.3. Realizar a conferência da documentação comprobatória da prestação de serviço em sua área de abrangência;

3.1.4. Dar o atestes da implantação da ODP e da prestação do serviço.

3.2. Comunicar a CONTRATADA sobre o desligamento definitivo do Programa de ODP. SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) ou Serviço de Referência de Doença Pulmonar Aguda (SRDPA) - FISCAL REGIONAL DO CONTRATO - profissional designado para o acompanhamento do cumprimento contratual em sua área de abrangência, ao qual compete:

3.2.1. Ser intermediador entre CONTRATADA e CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para a correção das irregularidades técnicas e administrativas, garantindo o cumprimento do contrato; quando não for possível resolver a ocorrência, comunicar ao GESTOR TÉCNICO E/OU ADMINISTRATIVO DO CONTRATO;

3.2.2. Receber mensalmente os documentos emitidos pela CONTRATADA referentes à implantação da ODP e prestação do serviço às UBS de sua área de abrangência;

3.2.3. Elaborar relatório mensal consolidando os Atestes das UBS de sua área de abrangência, encaminhando-o ao GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO para fins de pagamento.

3.3. **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (CRS) – GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO –** profissional designado pela Coordenadora, ao qual compete:

3.3.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, conforme previsto no Edital;

3.3.2. Dar ciência a todas as Unidades de sua área de abrangência do contrato firmado para serviço de ODP;

3.3.3. Abrir mensalmente no SEI o processo de pagamento e seguir fluxos determinados por cada Supervisão Técnica de Saúde junto a Coordenadoria Regional de Saúde;

3.3.4. Analisar as ocorrências administrativas que não forem sanadas pelos **FISCAIS REGIONAIS DO CONTRATO** em sua área de abrangência e dar os encaminhamentos necessários;

3.3.5. Realizar a gestão administrativa/ financeira do contrato;

3.3.6. Acompanhar e tomar providências sobre a realização de Termos Aditivos se apontadas necessidade pelo GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO (necessidade de aumento do número de pacientes, mudança de fluxo, formulários, qualquer situação inerente ao processo que a assessoria técnica verifique ser pertinente a realização de um Termo Aditivo).

3.3.7. Encaminhar o processo de pagamento para a área contábil para fins de liquidação e pagamento;

3.3.8. Encaminhar à Assessoria Jurídica para aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

3.3.9. Enviar processo SEI para Gestor técnico, após finalização do processo de pagamento mensal para ciência e acompanhamento dos dados.

4. ROTINAS NO ACOLHIMENTO DA DEMANDA, AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ODP, AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NOTIFICAÇÃO DO DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO PROGRAMA DE ODP

4.1. **ACOLHIMENTO DA DEMANDA DE ODP** – realizado pela **UBS de referência**, à qual compete: Acolher a demanda do usuário residente em sua área de abrangência (ingresso de caso novo, ingresso por mudança de endereço de uma Coordenadoria Regional de Saúde para outra e na solicitação de renovação), iniciando prontuário de ODP para o usuário ingressante/caso novo;

4.2. No caso de mudança de endereço de uma Coordenadoria Regional de Saúde para outra não haverá necessidade de abertura de um novo prontuário.

4.3. A UBS de destino deverá dar prioridade de inclusão desse paciente garantindo continuidade de tratamento. Devem ser feitas comunicações prévias para garantir que não haja solução de continuidade de tratamento para esse paciente, sendo assim a UBS de origem comunica, através de e- mail, a UBS de destino com cópia para a Empresa, para a STS e CRS.

4.4. A UBS de origem deverá encaminhar para a UBS de destino por carga o prontuário já existente com os documentos QUE ESTÃO LISTADOS ABAIXO:

4.4.1. Formulário de Solicitação/Renovação de ODP – ANEXO I;

4.4.2. Termo de Compromisso e Adesão – ANEXO II, assinado pelo usuário ou familiar/responsável. Lembrando que o paciente deve ser excluído na UBS de origem e incluído na UBS de destino.

4.4.3. Formulário de autorização da ODP – ANEXO III;

4.4.4. Exames realizados;

4.4.5. Termo de mudança de endereço – quando for o caso;

4.5. Verificar se o usuário apresenta o Formulário de Solicitação/Renovação de ODP preenchido pelo médico prescritor; em caso negativo, disponibilizar ao usuário o link www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/programas, no qual o prescritor terá acesso eletrônico a todos os documentos e orientações do Programa de ODP de SMS-SP; inclusive a "A CARTA AO MÉDICO", que contempla orientações do Programa e Protocolo de Dispensação de Oxigênio Domiciliar;

4.6. Apresentar ao usuário ou familiar/responsável o Termo de Compromisso e Adesão – TCA de ODP, garantindo as ações abaixo:

4.6.1. Ler o conteúdo do Termo de Compromisso e Adesão ao Usuário de ODP com o usuário ou o familiar/responsável, esclarecendo as dúvidas que surgirem;

4.6.2. Solicitar a assinatura do usuário ou do familiar/responsável em duas vias do TCA;

4.6.3. Disponibilizar uma via do TCA para o usuário, e arquivar uma via no prontuário de ODP;

4.6.4. Orientar o usuário para que retorne à UBS com o Formulário de Solicitação/Renovação de ODP preenchido e os resultados de exames (gasometria arterial em ar ambiente);

4.6.5. Verificar se a família é ou já foi beneficiária do "Bolsa-Família" (com o intuito de verificar a possibilidade de desconto de energia elétrica – Tarifa Social de Energia Elétrica) – anotar o Número de Identificação Social (NIS) no prontuário de ODP.

4.7. Anexar no prontuário de ODP as cópias simples dos seguintes documentos:

4.7.1. Cartão Nacional de Saúde (usuário);

4.7.2. RG (usuário e familiar/responsável);

4.7.3. CPF (usuário e familiar/responsável);

4.7.4. Comprovante de residência (usuário e familiar/responsável);

4.8. Encaminhar ao AUTORIZADOR REGIONAL DE ODP a documentação abaixo relacionada:

4.8.1. Termo de Compromisso e Adesão – ANEXO I, assinado pelo usuário ou familiar/responsável.

4.8.2. Formulário de Solicitação/Renovação de ODP – ANEXO II preenchido

4.8.3. Exames realizados.

4.9. Ao Autorizador Regional (STS e/ou SRDPA) compete:

4.9.1. Analisar a documentação de ODP encaminhada pela Unidade Básica de Saúde de referência do usuário;

4.9.2. Classificar o tipo de usuário e indicar o tipo de serviço/procedimento autorizado;

4.9.3. Autorizar o procedimento.

4.9.4. Enviar à **CONTRATADA** os seguintes documentos, via e-mail com aviso de recebimento, em até 02 (dois) dias úteis a partir da autorização do procedimento, com cópia para a **UBS de referência** e o **GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**:

4.9.4.1. Formulário de Solicitação/Renovação de ODP – ANEXO I;

4.9.4.2. Cópia do Termo de Compromisso e Adesão – ANEXO II, com assinatura do usuário.

4.9.4.3. Formulário de autorização – ANEXO III;

4.9.4.4. Exames realizados;

4.9.5. Devolver à **UBS de referência da STS** os documentos do usuário e a autorização para arquivo no prontuário de ODP do paciente;

4.9.6. Na eventualidade da não autorização, comunicar à UBS de referência para providências junto ao usuário.

4.10. **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO EM CASO DE RISCO DETECTADO NO DOMICÍLIO NA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ODP**

4.10.1. Após o recebimento do documento emitido pela CONTRATADA reportando a condição de risco do domicílio, a UBS de referência deve enviá-lo ao **FISCAL REGIONAL DO CONTRATO**, via e-mail com aviso de recebimento;

4.10.2. O FISCAL REGIONAL DO CONTRATO deve enviar ao AUTORIZADOR DE ODP a solicitação de autorização de TROCA DE FONTE;

4.11. **PROCEDIMENTO NEGADO**

4.11.1. Na eventualidade da solicitação estar em desacordo com as regras do Programa de ODP de SMS/SP, o AUTORIZADOR deve apontar as discordâncias, enviando à UBS de referência, via e-mail com aviso de recebimento, o Formulário de Solicitação/Renovação de ODP, com breve relato sobre os pontos que necessitam de esclarecimentos;

4.11.2. A UBS de referência deve entrar em contato com o usuário para comunicá-lo sobre a discordância entre a prescrição de seu médico e as regras do Programa de ODP de SMS/SP, possibilitando que o profissional reconsidere sua prescrição;

4.12. **NOTIFICAÇÃO DO DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO PROGRAMA DE ODP** - realizada pela UBS de referência, à qual compete:

4.12.1. Emitir para a CONTRATADA, via e-mail com aviso de recebimento, com cópia para o FISCAL REGIONAL e GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO, assim que tomar ciência da ocorrência que gerou o desligamento, o COMUNICADO DE DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO PROGRAMA DE ODP - ANEXO VII, motivado por:

4.12.1.1. Internação hospitalar prolongada acima de 30 (trinta) dias sem previsão de alta;

4.12.1.2. Alta médica - usuário deixou de ter indicação clínica para o uso de ODP;

4.12.1.3. Mudança de endereço para outra Coordenadoria Regional de Saúde no Município de São Paulo;

4.12.1.3.1. A UBS de origem deverá seguir as orientações do subitem 4.1 quanto à remessa do prontuário de ODP à UBS de destino;

4.12.1.3.2. A emissão da Notificação de Desligamento Definitivo do Programa de ODP deve ocorrer somente após a confirmação da implantação da ODP no novo endereço do usuário;

4.12.1.4. Mudança de endereço para outro Município;

4.12.1.5. Desligamento administrativo (por não atendimento ao contido no Termo de Compromisso e Adesão);

4.12.1.6. Óbito.

4.12.2. Arquivar uma via do desligamento e do aviso de recebimento emitido pela empresa no prontuário de ODP.

4.12.3. A empresa CONTRATADA deverá arquivar o recebimento do desligamento em seus arquivos.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. **UBS de referência – FISCAL LOCAL DO CONTRATO**

5.1.1. Realizar a visita domiciliar ou contato telefônico para subsidiar a emissão do Ateste mensal;

5.1.2. Realizar a emissão do ATESTE MENSAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ODP (A CONTENTO e NÃO A CONTENTO) – ANEXO 1 e 2;

5.1.3. Encaminhar ao FISCAL REGIONAL DO CONTRATO, via e-mail com aviso de recebimento, o ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

5.2. **STS - FISCAL REGIONAL DO CONTRATO**

5.2.1. Ser intermediador entre CONTRATADA e CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para a correção das irregularidades técnicas e administrativas do serviço prestado, garantindo o cumprimento do contrato; quando não for possível resolver a ocorrência, comunicar ao GESTOR TÉCNICO E/OU ADMINISTRATIVO DO CONTRATO;

5.2.2. Conferir a documentação referente ao serviço prestado no mês;

5.2.3. Receber mensalmente os documentos emitidos pela CONTRATADA referente a implantação de ODP e prestação de serviços às UBS de sua área de abrangência;

5.2.4. Elaborar o ATESTE MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODP – ANEXO 3 e 4, consolidando OS ATESTES DAS UBS;

5.2.5. Emitir RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODP – INCONFORMIDADE DE

5.2.6. FATURAMENTO – ANEXO 6, quando for o caso;

5.2.7. Encaminhar mensalmente ao GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO os devidos

documentos para pagamento e aplicação de eventuais penalidades;

5.3. **GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** – profissional da Coordenadoria Regional de Saúde, ao qual compete:

5.3.1. Abrir mensalmente no SEI o processo de pagamento e seguir fluxos determinados por cada Supervisão Técnica em acordo com a Coordenadoria Regional de Saúde;

5.3.2. Analisar as ocorrências administrativas que não forem sanadas pelos FISCAIS REGIONAIS DO CONTRATO em sua área de abrangência e dar os encaminhamentos necessários;

5.3.3. Elaborar e inserir no SEI o RELATÓRIO MENSAL DE DOCUMENTAÇAO COMPROBATÓRIA DE

5.3.4. NÃO A CONTENTO– ANEXO 5, consolidando OS RELATÓRIOS DAS STS, encaminhando-o para instrução do pagamento.

5.3.5. Emitir RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODP – INCONFORMIDADE DEFATURAMENTO – ANEXO 6, quando for o caso;

5.3.6. Analisar as ocorrências administrativas que não forem sanadas pelos FISCAIS REGIONAIS e dar os encaminhamentos necessários; emitindo ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANEXO 7;

5.3.7. Realizar a gestão administrativo / financeira do contrato;

5.3.8. Encaminhar processo de pagamento para a área contábil para fins de liquidação e pagamento, PARA INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES – SERVIÇO DE ODP;

5.3.9. Encaminhar à Assessoria Jurídica para aplicação de penalidades cabíveis, quando necessário.

5.4. **GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO**

5.4.1. Após a finalização do processo realiza análise de toda documentação que envolveu a prestação desse serviço durante o mês do faturamento, realização de visita do serviço de fisioterapia, atualização de banco de dados próprio por Supervisão Técnica de Saúde, dados de tipo de equipamento utilizado, fluxo e horas de uso/dia, diagnóstico, faixa etária, controle mensal / ano de pacientes ativos e faturados, incluídos e excluídos, faturamentos indevidos e outras ocorrências que surgirem.

5.4.2. Condensa os dados gerados de todas as Supervisões Técnicas de Saúde (STS) ou Serviços de Referência, responsáveis pelos pacientes em uso de Oxigenioterapia Domiciliar Prolongada (ODP) daquele período; mantendo registro de série histórica construindo assim o Perfil Epidemiológico dos pacientes atendidos na Região Sul do Município de São Paulo.

5.5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.5.1. **ANEXO 8 –** Deverá ser entregue mensalmente pela empresa detentora do contrato conforme descrito no TR item 9 – responsabilidade da contratada subitem 9.19;

5.5.2. **ANEXO 9 –** Poderá ser solicitado à empresa a qualquer tempo para dirimir dúvidas quanto ao serviço prestado, conforme descrito no TR item 9 – responsabilidade da contratada sub item 9.19;

5.6. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.6.1. Nos casos de "emergência" ou "calamidade pública" **devem ser estabelecidas medidas de orientação situacional pelos gestores técnicos e implementadas por portarias.**

ANEXO	GRUPO I – FORMULÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PACIENTE	SERVIÇO QUE EXECUTA
I	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO / RENOVAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA	UBS
II	TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO "PROGRAMA DE DISPENSA DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR PROLONGADO – PROGRAMA DE ODP" DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO	UBS
III	FOLHA DE ROSTO – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	UBS
IV	TERMO DE INCLUSÃO/AUTORIZAÇÃO	NÚCLEO AUTORIZADOR
V	COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO DE ODP	EMPRESA CONTRATADA
VI	TERMO DE RESPONSABILIDADE	EMPRESA CONTRATADA
VII	RELATÓRIO DE VISITA DE FISIOTERAPIA	EMPRESA CONTRATADA
VIII	REALTÓRIO DE VISITA DA UBS	UBS
IX	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO	UBS
X	FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO	UBS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO / RENOVAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

SUS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CRS _____ STS_____

UBS_____

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

ANEXO I – SOLICITAÇÃO / RENOVAÇÃO

Este formulário destina-se ao fornecimento de informações sobre a solicitação de oxigenoterapia domiciliar prolongada à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. Todas as informações dos campos reservados ao prescritor devem ser preenchidas, para análise da solicitação por SMS SP.

O formulário e os exames realizados (gasometria arterial) serão apresentados pelo solicitante na Unidade Básica de Saúde de referência.

CAMPOS RESERVADOS AO PRESCRITOR

Nome do usuário_____

Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino Solicitação de ODP: ☐ Inicial ☐ Renovação

Informações Gerais

Data da Solicitação ___ / ____ / _____

☐ O usuário ou familiar/responsável é capaz de compreender as orientações para o uso adequado e seguro do oxigênio domiciliar? Sim, com facilidade

☐ Sim, com algum grau de dificuldade

☐ Não

O usuário tabagista foi devidamente esclarecido sobre a necessidade de cessação do tabagismo, e encaminhado para suporte terapêutico para alcançar este objetivo?

☐ Sim

☐ Não

Índice de Desempenho de Karnofsky

☐ 100 - nenhuma queixa, nenhuma evidência de doença

☐ 90 - Capacitado para atividades normais, pequenos sinais e sintomas

☐ 80 - Atividade normal com esforço, alguns sinais e sintomas de doença

☐ 70 - Cuidados para si, incapaz para seguir com atividades normais ou trabalho ativo

☐ 60 - Requer ajuda ocasional, porém apto a cuidar de muitas de suas necessidades pessoais

☐ 50 - Requer ajuda considerável e frequente assistência médica ou especializada

☐ 40 - Incapacitado, requer cuidado especial e assistência

☐ 30 - Severamente incapacitado, admissão hospitalar é indicada, mas a morte não é iminente

☐ 20 - Muito doente, admissão hospitalar é necessária, necessitando de terapia e cuidados intensivos

☐ 10 - Moribundo, processo de fatalidade progredindo rapidamente

☐ 0 - Morte

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO / RENOVAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

SUS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CRS _____ STS_____

UBS_____

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

ANEXO I – SOLICITAÇÃO / RENOVAÇÃO

INFORMAÇÕES DA PRESCRIÇÃO DE ODP

Diagnóstico principal CID 10 _____

Diagnóstico secundário CID 10 _____

PaO_2 em ar ambiente_____mmHg

SaO_2 em ar ambiente_____%

$PaCO_2$ em ar ambiente_____mmHg

Trata-se de indicação de ODP por dessaturação exclusiva durante as atividades da vida diária/exercícios ☐ Sim ☐ Não

Se sim, apontar exame realizado e resultado - oximetria de pulso (SaO_2 em %) ou gasometria arterial (PO_2 em mmHg)

Trata-se de caso de indicação de ODP por dessaturação exclusiva durante o sono ? ☐ Sim ☐ Não

Se sim, apontar exame realizado e resultado - gasometria arterial (PaO_2 em mmHg) ou oximetria de pulso (SaO_2 em %)

Prescrição - fluxo O_2 (litros/minuto) no repouso _____L/min

Prescrição - fluxo O_2 (litros/minuto) durante atividade física _____L/min

Prescrição - fluxo O_2 (litros/minuto) durante o sono_____L/min

PRESCRIÇÃO / TEMPO DE USO (HORAS/DIA) 8H☐ 10H☐ 12H☐ 14H☐ 15H☐ 24H☐

FONTE SOLICITADA

☐ Concentrador 5 litros + cilindro de reserva

☐ Concentrador + cilindro reserva - ( ) 5Lt ( ) 10Lt

☐ Fonte estacionária de Oxigênio gasoso

☐ Oxigênio Líquido + maleta de transporte

Necessita também

☐ Cilindro de transporte de O^2 gasoso – (para < de 15 horas/dia, com justificativa fundamentada)

☐ CPAP associado a oxigenoterapia ____cmH2O

Dados Médicos:

Nome_____CRM:_____ _____

CARIMBO E ASSINATURA

☐ Serviço SUS ☐ Convênio ☐ Particular _____

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO / RENOVAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

SUS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CRS _____ STS _____

UBS _____

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

ANEXO I – SOLICITAÇÃO / RENOVAÇÃO

CAMPOS RESERVADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE REFERÊNCIA

Coordenadoria Regional de Saúde _____

Supervisão Técnica de Saúde _____

UBS _____ Telefone UBS _____

E-mail da UBS _____

DADOS DO USÚARIO:

Nome _____

Cartão SUS _____ CPF _____ RG _____

Data de Nascimento ____/____/____ Raça / Cor _____

Endereço (completo): _____

Telefones: _____

DADOS DO FAMILIAR/RESPONSÁVEL:

Nome _____

CPF _____ RG _____

Endereço (completo): _____

Telefones: _____

CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA:

Rede de água: ☐ Pública ☐ Poço ☐ Outro (especificar) _____

Rede de esgoto: ☐ Sim ☐ Não

Se sim: ☐ Pública ☐ Poço ☐ Outro _____

Para acessar a residência ou dentro delas há escadas ☐ Sim ☐ Não – se Sim – quantos degraus ?_____

Condições de acesso residencial:

☐ É permitida a entrada de veículos proximo a residência

☐ Não é permitida a entrada de veículo proximo a residência

Observação: - _____

Campo para identificação do profissional da UBS

Nome _____ Registro Profissional _____

_____

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUS

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS APLICADOS – ODP/CPAP/V.M.I/BIPAP – CRSSUL.

Eu, _____, portador do RG , _____
CPF _____, residente à _____, representado por:

_____ , RG_____, após a devida análise clínica, autorização e inscrição no "Programa de Dispensa de Oxigênio para Uso Domiciliar Prolongado – Programa de ODP" da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – Coordenadoria Regional de Saúde Sul, declaro estar ciente das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do Programa, e neste sentido **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes condições:

Item 1 - Guardar e conservar os equipamentos fornecidos pela empresa contratada, devendo ser prontamente devolvidos a esta, quando do encerramento do tratamento, sob pena de responsabilidade criminal.

Item 2- Guardar e conservar os equipamentos eventualmente disponibilizados pela Municipalidade de São Paulo, devendo ser devolvido imediatamente quando da solicitação, sob pena de responsabilidade criminal.

( ) Estou ciente de que cessado o tratamento a mim conferido, sou **OBRIGADO** a **DEVOLVER** os equipamentos por mim utilizados, DEVENDO permitir que a empresa retire de meu domicílio todos os equipamentos da oxigenoterapia caso o tratamento seja suspenso pelo médico responsável, ou em caso de desligamento administrativo por descumprimento dos compromissos assumidos na inclusão no Programa de ODP, sob pena de ação judicial.

( ) ODP: concentrador ou cilindros.
( ) CPAP/ BIPAP/ V.M.I.

Atenciosamente,

_____

(Assinatura do Paciente)

_____

(Assinatura do Responsável)

São Paulo, _____de _____de 20___.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO "PROGRAMA DE DISPENSA DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR PROLONGADO – PROGRAMA DE ODP" DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

SUS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO **ANEXO II**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Coordenação Regional de Saúde: _____

Supervisão Técnica de Saúde: _____

Unidade Básica de Saúde: _____

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO "PROGRAMA DE DISPENSA DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR PROLONGADO – PROGRAMA DE ODP" DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

O usuário ou familiar declaram estar cientes de que a inscrição no'Programa de ODP' de SMS SP está condicio- nada à avaliação da prescrição médica por equipes autorizadoras, que seguirão as recomendações do'Protocolo Municipal de ODP' e as Diretrizes de ODP da Sociedade Brasileira de Pneumologia. Estão igualmente cientes de que devem apresentar ao médico responsável pela prescrição as orientações necessárias quanto à solicitação de ODP junto à SMS SP (carta ao médico com protocolo municipal, formulário para solicitação/renovação de oxigenoterapia para uso domiciliar prolongado) recebidas na UBS.

Declaro que o usuário_____CPF_____RG_____, residente à _____, representado por _____,RG_____, após a devida análise clínica, autorização e inscrição no "Programa de Dispensa de Oxigênio para Uso Domiciliar Prolongado – Programa de ODP" da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo está ciente das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do Programa, e neste sentido COMPROMETE-SE a respeitar as seguintes condições:

1. Autorizar as visitas domiciliares dos profissionais da Unidade Básica de Saúde de referência e dos funcioná- rios da empresa de gases medicinais contratada, no endereço do beneficiário do Programa;
2. Apresentar, sempre que solicitados pela Unidade Básica de Saúde, os relatórios médicos, exames e/ou outros documentos necessários para admissão, acompanhamento ou programação de ações de saúde do beneficiário;
3. Apresentar à UBS, na revalidação da ODP, com periodicidade anual a partir da última avaliação médica, os seguintes documentos: relatório médico, Formulário de Solicitação/Renovação de ODP preenchido pelo médico, resultado de gasometria arterial e/ou outros exames de diagnóstico, com validade de no máximo 3 meses. O prazo máximo para a apresentação da documentação necessária para a revalidação da dispensa de ODP será de 60/sessenta dias após a data-limite para a revalidação anual; caso isto não seja possível, o usuário ou familiar/responsável deverá entrar em contato com a Unidade Básica de Referência para pactuar novo prazo de apresentação dosdocumentos;
4. Atender asorientações e recomendações da equipe da Unidade Básica de Saúde e da empresa contratada para prestação de serviço quanto ao uso adequado do oxigênio domiciliar;
5. Envolver familiares e responsáveis no cuidado desta condição crônica orientando para os riscos de manutenção do tabagismo em ambientes onde estejam instaladas as fontes de oxigênio;
6. Informar a Unidade Básica de Saúde de referência sobre problemas no atendimento prestado pela contratada;
7. Informar à Unidade Básica de Saúde de referência, com antecedência de no mínimo 04 dias e no máximo de 10 dias, a mudança de endereço residencial dentro ou fora do Município de São Paulo, de modo a não causar interrupção do fornecimento de oxigênio;

7.1 Quando a mudança for para outro município ou estado, o usuário/familiar deve entrar em contato com a secretaria municipal ou estadual de saúde do novo endereço de residência, através da sua rede de atendimento para solicitar a inclusão em um programa local de fornecimento de oxigênio.

8. Informar à Unidade Básica de Saúde de referência, no prazo máximo de 72 horas, a internação hospitalar ou o óbito do beneficiário do Programa de Dispensa de Oxigênio para Uso Domiciliar Prolongado;
9. De acordo com o Termo de Responsabilidade assinado com a empresa o usuário deverá:
   - 9.1 Guardar e conservar os equipamentos fornecidos pela empresa contratada, devendo ser prontamente devolvidas a esta, quando do encerramento do tratamento, sob pena de responsabilidadecriminal;
   - 9.2 Providenciar Boletim de Ocorrência em caso de perda, furto ou roubo de equipamento disponibilizado, ou de parte delo;

Compromissos do paciente/familiar mediante a prestação de serviço de oxigenoterapia:

( ) Estou ciente de que cessado o tratamento a mim conferido, sou **OBRIGADO a DEVOLVER** os equipamentos por mim

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO "PROGRAMA DE DISPENSA DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR PROLONGADO – PROGRAMA DE ODP" DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

SUS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO **ANEXO II**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Coordenação Regional de Saúde: _____

Supervisão Técnica de Saúde: _____

Unidade Básica de Saúde: _____

utilizados, **DEVENDO** permitir que a empresa retire de meu domicílio todos os equipamentos da oxigenoterapia caso o tratamento seja suspenso pelo médico responsável, ou em caso de desligamento administrativo por descumprimento dos compromissos assumidos na inclusão no Programa de ODP, sob pena de ação judicial.

( ) Estou ciente de que deverei comparecer às consultas eventualmente agendadas pela Unidade Básica de Saúde com os médicos pneumologistas da rede municipal, independentemente de estar sendo acompanhado na rede municipal, estadual, universitária, da saúde suplementar ou particularmente

( ) Estou ciente de que serão realizadas visitas domiciliares mensais, em dias e horários diferentes, por parte da Unidade Básica de Saúde ou da empresa fornecedora de gases para reavaliação do meu caso.

( ) Estou ciente que, por motivo de segurança, não poderei transportar as fontes estacionárias de oxigênio (cilindros com oxigênio gasoso, reservatórios de oxigênio líquido e concentradores) para qualquer local fora de minha residência.

( ) Estou ciente de que as condições apresentadas neste Termo tem o objetivo de garantir que o tratamento com oxigênio domiciliar possa ser realizado com segurança para mim e meus familiares.

( ) Estou ciente de que a oxigenoterapia domiciliar instalada em meu domicílio é de uso exclusivo para meu tratamento, de acordo com prescrição médica, não devendo ser utilizada para outros fins.

( ) Estou ciente de que minha necessidade de oxigênio suplementar pode sofrer modificações de acordo com a prescrição médica, incluindo a possibilidade de suspensão do tratamento.

( ) Estou ciente de que a não concordância com a assinatura deste Termo de Compromisso e Adesão poderá acarretar na não autorização da instalação dos equipamentos para oxigenoterapia.

( ) Estou ciente que são critérios de exclusão do Programa de ODP:

1. A mudança de endereço para outro Município/Estado;
2. O não atendimento da visita domiciliar por parte da Unidade Básica de Saúde ou da empresa fornecedora de gases;
3. A continuidade do uso de tabaco;
4. A não apresentação de documentos médicos para revalidação da dispensa de oxigenoterapia domiciliar nos prazos estipulados por SMS SP (conforme explicado no item 3 deste Termo de Compromisso);
5. O não comparecimento às consultas médicas agendadas, referentes ao programa de oxinoterapia, na rede municipal;
6. O descumprimento ou inobservância dos compromissos acima estipuladas;
7. O não acolhimento das orientações para uso correto do oxigênio; incluindo a não utilização do oxigênio, as medidas a serem adotadas para prevenção de acidentes, ou qualquer fraude, sem prejuízo de eventual ressarcimento dos recursos financeiros aplicados e responsabilização civil e criminal, garantido a ampla defesa e o devido processo legal.
8. Em caso de internação/ausência o usuário será considerado ativo por um período de 30 dias, e após esse intervalo de tempo deverá ser excluído da ODP.

São Paulo,____/____/_____

Assinatura do (a) compromissário(a): _____

Local e data: _____

Assinatura do familiar/responsável: _____

Local e data: _____

Assinatura do servidor responsável pelas orientações: _____

Unidade Básica de Saúde _____

STS_____ CRS _____

Observação: Nos casos de mudança de endereço para outra Coordenadoria Regional de Saúde no Município de São Paulo haverá a exclusão do cadastro na UBS de origem após o cadastro na UBS de destino na outra CRS.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUS | CRS SUL - ODP | PREFEITURA DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO /RENOVAÇÃO - UBS

( ) RENOVAÇÃO ( ) INCLUSÃO TRAQUEOTOMIZADO ( ) SIM – (X) NÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO, DOCUMENTOS E CONTATOS DO PACIENTE:

SUPERVISÃO TÉCNICA			
UBS			
E-MAIL DA UBS/Telefone			
NOME DO USUÁRIO			
Nº ID NOS CASO DE RENOVAÇÃO		CPF	
CARTÃO SUS		DATA NASC.	
ENDEREÇO PARA ENTREGA			
BAIRRO		CEP	
TELEFONE 01		TELEFONE 02	
FAMILIAR/RESPONSÁVEL pelo paciente			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL	O mesmo		
TELEFONE DO RESPONSÁVEL	O mesmo		

2- SOMENTE PREENCHER ABAIXO EM CASO DE RENOVAÇÃO:

FONTES DE OXIGÊNIO	FONTE APLICADA
CONCENTRADOR 5L + CILINDRO RESERVA	
CONCENTRADOR 10L + CILINDRO RESERVA	
FONTE ESTACIONÁRIA DE OXIGÊNIO GASOSO	
FONTE ESTACIONÁRIA DE OXIGÊNIO LÍQUIDO + 01 MOCHILA	
CILINDRO PORTÁTIL / TRANSPORTE	
CPAP COM OXIGÊNIO	

- PREENCHER COM O CID PRINCIPAL E COMORBIDADES :
- NOME E CRM DO MEDICO SOLICITANTE:

- PACIENTE HOSPITALIZADO?	SIM		NÃO	

- Em caso de RENOVAÇÃO preencher a Data de Inclusão no Programa de ODP:

DATA DA SOLICITAÇÃO:

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUS PREFEITURA DE SÃO PAULO SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO - ODP - CRSSul

( ) RENOVAÇÃO ( ) INCLUSÃO TRAQUEOTOMIZADO ( ) SIM – (X) NÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO, DOCUMENTOS E CONTATOS DO PACIENTE:

SUPERVISÃO TÉCNICA			
UBS			
NOME DO USUÁRIO			
Nº ID NOS CASO DE RENOVAÇÃO		**CPF**	
CARTÃO SUS		**DATA NASC.**	
ENDEREÇO PARA ENTREGA			
BAIRRO		**CEP**	
TELEFONE 01		**TELEFONE 02**	
NOME DO FAMILIAR/RESPONSÁVEL DO PACIENTE			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL	O mesmo		
TELEFONE DO RESPONSÁVEL	O mesmo		

FONTE	FONTE APLICADA
CONCENTRADOR 5L + CILINDRO RESERVA	
CONCENTRADOR 10L + CILINDRO RESERVA	
FONTE ESTACIONARIA DE OXIGENIO GASOSO	
FONTE ESTACIONARIA DE OXIGENIO LIQUIDO + MOCHILA	
CILINDRO PORTATIL	
CPAP	

3 - Dados relevantes para o Autorizador (CID E COMORBIDADES) :

4 - Tempo de uso: 24 horas

5 - Fluxo de Oxigênio: Repouso L/min; Atividade Física L/min; Sono L/min.

6 - PACIENTE HOSPITALIZADO?	**SIM**		**NÃO**	

8- Em caso de RENOVAÇÃO: Data de Inclusão no Programa de ODP:

AUTORIZADO POR 90 DIAS

São Paulo,

ANEXO V – FORMULÁRIO DE IMPLANTAÇÃO

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

SUS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CRS: _____ **STS:** _____

UBS: _____

COMPROVANTE INDIVIDUAL DE IMPLANTAÇÃO DE ODP

ANEXO V – IMPLANTAÇÃO

Nome da Empresa _____ **Nº do Contrato** _____

Data do Recebimento da Autorização: ____/ ____/ _____ **Data da Implantação:** ____/ ____/_____

Nome do usuário: _____ Cadastro: _____

Cartão Nacional de Saúde: _____ CPF: _____

Nome do Familiar/Responsável: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Domicílio apresenta riscos para implantação do serviço autorizado ☐ Sim ☐ Não

Se sim, relatar abaixo, com as providências adotadas:

Aponte os itens instalados:

ITEM	ITEM / TEMPO DE USO	INSTALADO (SIM ou NÃO)		
		FONTE	RESERVA	TRANSPORTE
1	CONCENTRADOR COM FLUXO DE OXIGÊNIO ATÉ 5L/MIN			
2	CONCENTRADOR COM FLUXO DE OXIGÊNIO SUPERIOR A 5L/MIN ATÉ 10L/ MIN			
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO – FONTE ESTACIONÁRIA			
4	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO – PORTÁTIL			
5	RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO COM MOCHILA PORTÁTIL – 24Hr			
CPAP (associado a qualquer um dos tipos de fonte prescrita)				

Houve pedencias na implantação de ODP? ☐ Sim ☐ Não

Se sim, qual pendência? _____ A pendência será resolvida em ____ dias.

Identificação da Contratada	Usuário ou familiar / responsável
Nome representante:	Nome:

ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE | SUS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CRS _____ STS _____
UBS_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE	ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome da Empresa:	Nº do contrato:
Nº do cadastro:	Data da Solicitação:

Eu _____CPF_____
RG_____,residente à _____,
CEP _____ representado por_____,
RG_____, Telefone: _____ Telefone: _____

São Paulo, Capital, recebi do (a)_____ a Fonte de O^2 autorizada:

( ) CONCENTRADOR COM FLUXO DE OXIGÊNIO ATÉ ( ) 5L/MIN ( ) SUPERIOR A 5L/MIN
( ) CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO DE ( ) $8m^3$ ( ) $4m^3$ ( ) $1m^3$
( ) RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO COM MOCHILA PORTÁTIL
( ) CPAP (associado a qualquer um dos tipos de fonte prescrita)

Declaro estar ciente das obrigações inerentes a qualidade de beneficiário do Programa, e neste sentido **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes condições -

1. Guardar e conservar os equipamentos fornecidos pela empresa contratada, devendo ser prontamente devolvidos a esta, quando do encerramento do tratamento. Em caso de perda ou roubo, deverei providenciar o Boletim de Ocorrência Policial referente ao fato;
2. Do compromisso assumido de apresentar receitas e relatórios médicos nos prazos estabelecidos, bem como comunicar à UBS de origem da solicitação qualquer situação que interrompa o fornecimento de oxigênio ao paciente;
3. Estou ciente de que **cessado** o tratamento, sou **OBRIGADO a DEVOLVER** os equipamentos por mim utilizados, **DEVENDO** permitir que a empresa retire de meu domicílio todos os equipamentos da oxigenoterapia caso o tratamento seja suspenso pelo médico responsável, ou em caso de desligamento administrativo por descumprimento dos compromissos assumidos na inclusão no Programa de ODP, sob pena de ação judicial.
4. Estou ciente também das responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso e adesão ao "programa de dispensa de oxigênio para uso domiciliar prolongado" incluindo os critérios de exclusão do programa de ODP contido no documento citado.

São Paulo, ____ / _____ / _____ _____

Nome e Assinatura do paciente/responsável

ANEXO VII- FORMULARIO DE VISITA DA FISIOTERAPIA

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

SUS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CRS _____ STS _____
UBS_____

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE FISIOTERAPIA E TROCA DE ACESSÓRIOS ODP

ANEXO VII – MONITORAMENTO

Nome da empresa:	**N° do contrato:**
N° do cadastro:	**Data da Visita:**

Nome do usuário: _____ Data Nascimento:_____
Cartão Nacional de Saúde: _____ CPF: _____
Nome do Familiar/ Responsável: _____ Telefone: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
Diagnóstico CID 10: _____
FR____; FC____; Oximetria de pulso com O^3 _____; Sem O^3 suplementar _____
O fluxo de oxigênio e o tempo de utilização da ODP são compatíveis com a prescrição médica?
Sim ☐ Não ☐
Fluxo (L/min) Real _____ Prescrito _____
Tempo (H/dia) Real _____ Prescrito _____
No caso de fluxo e tempo de utilização diferentes da prescrição médica, quais as orientações dadas ao usuário?

Houve troca de acessórios Sim ☐ Não ☐ Programada ☐ Não Programada ☐
Especificar quais acessórios:_____
Houve pendências na implantação da ODP ? ☐ Sim ☐ Não
Se sim, foi resolvida no prazo ? ☐ Sim _____ dias ☐ Não

Identificação do Profissional de Fisioterapia	**Usuário ou familiar / responsável**
ASSINATURA / CREFITO: (carimbo)	Nome:

"Declaro que a/o fisioterapeuta compareceu à residênciado Srº/ª _____
em __ / ___ / _____ às ___:___ horas , e o mesmo não se encontrava no domicílio"
(nome/RG da testemunha)_____

PREFEITURA DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

SUS

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL SUL

SUPERVISÃO TÉCNICA: _____

UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE: _____

RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR PACIENTE DE ODP/CPAP

Nome do Usuário: _____ **JDE:**_____**Data da Visita:**_____/_____/

CPF: _____ **Data de Nascimento:** _____/___/

Cartão Nacional de Saúde:_____Telefone: _____

Nome do Familiar/ Responsável: _____

Endereço: _____

Diagnóstico CID 10_____Data da última Avaliação Médica:_____/____/_____.

Local de Acompanhamento Médico:_____

SUS ☐ CONVÊNIO ☐ OUTRO ☐ (_____).

O fluxo de oxigênio e o tempo de utilização da ODP são compatíveis com a prescrição médica? Sim ☐ Não ☐

Fluxo (L/min) Real_____Prescrito _____; Tempo (H/dia) Real-_____Prescrito_____

No caso de fluxo e tempo de utilização diferente da prescrição médica, quais as orientações dadas ao usuário?

_____

_____

Paciente Hospitalizado: Sim ☐ **Não** ☐ Se sim, data da internação:____/____/____

VD da Fisioterapia realizada: Sim ☐ **Não** ☐ Data da última VD Fisioterapia: _____/____/_____.

Houve pendências na implantação da ODP? **Sim** ☐ **Não** ☐

Se sim, foi resolvida no prazo? Sim ☐ **Não** ☐

Fonte de oxigênio Aplicada: **Gasosa** ☐ **Concentrador** ☐ **Líquida** ☐ **Portátil** ☐ **CPAP** ☐ **BIPAP** ☐

Quantidade de recarga mensal	Nº de cilindros no domicílio	Tamanho/capacidade de cilindros	Observação

Fluxo de entrega da fonte e dos equipamentos **Adequado** ☐ **Inadequado** ☐

Assinatura do paciente/Responsável/Familiar: _____

PARECER FINAL DO PROFISSIONAL: **A CONTENTO** ☐ **NÃO A CONTENTO** ☐

Observações complementares:

_____

_____

_____

SUS ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE USUÁRIO - ODP
TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PREFEITURA DE SÃO PAULO

DATA: _____/_____/_____ Nome do Fornecedor do Equipamento:_____

ANEXO IX SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

SOLICITANTE

Coordenadoria Regional de Saúde:_____ Supervisão Técnica de Saúde: _____

UBS: _____ Telefone:_____

Responsável pela solicitação: _____

DESTINO

Coordenadoria Regional de Saúde:_____ Supervisão Técnica de Saúde: _____

UBS: _____ Telefone:_____

Nome do Contato: _____

Identificação do Usuário

Nome: _____

CPF: _____**CNS:**_____**DN:**_____

Nº ID_____ Equipamentos: _____

Tel. 1:_____ Tel. 2:_____

Retirar no Endereço:

Rua_____ Nº _____ comp.:_____

CEP:_____Bairro:_____Cidade:_____ Estado:_____

Instalar no Endereço:

Rua_____Nº:_____comp:_____

CEP:_____Bairro:_____Cidade:_____ Estado:_____

OBS.:_____

_____

Responsável pela informação (assinatura/carimbo)

SUS

TERMO DE EXCLUSÃO/DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ODP

PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO X -SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE PACIENTE DO PROGRAMA ODP

Data da Exclusão/Desligamento: _____/_____/_____

Coordenadoria Regional de Saúde:_____

Supervisão Técnica de Saúde: _____

Nome da UBS: _____E-MAIL:_____

Identificação do Profissional da UBS: _____

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____

CPF: _____CNS:_____DN:_____

Nº ID_____

EQUIPAMENTO: (_) **Concentrador** ( ) **Cilindro Gasoso** ( ) **CPAP** ( ) **Outro:**_____

Endereço:_____ Nº _____ comp.:_____

Bairro:_____ Cidade:_____ Estado:_____

Motivo da exclusão/desligamento:

(_) Alta Médica – usuário deixou de ter indicação clínica para uso de ODP
(_) Internação hospitalar prolongada acima de 30 (trinta) dias sem previsão de alta
(_) Desligamento Administrativo (por não atendimento ao contido no Termo de Compromisso e Adesão)
(_) Mudança de Endereço para outro Município/Estado
(_) Substituição de equipamento
(_) Outro, especificar _____

Em caso de mudança para outra CRS dentro do Município de São Paulo:

(_) Mudança de Endereço para outra CRS da PMSP. Nome da UBS destino: _____

Novo Endereço do paciente:_____

_____

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

1 - ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A CONTENTO – UBS

SUS CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE	ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODP - (A CONTENTO) - UBS	COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: STS / SRDPA: UBS:

Atesto que o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar prolongada prestado no período de ____ / _____/ _____ à ____ / _____/ _____ aos usuários abaixo relacionados foi executado "A CONTENTO" e os documentos comprobatórios se encontram arquivados nos prontuários de ODP dos usuários cadastros nas Unidades de Saúde ou Serviços de Referência

ORD	NÚMERO DE CADASTRO DO PACIENTE NA EMPRESA	CPF	NOME DO PACIENTE (ORDEM ALFABÉTICA)	TIPO DE CONVÊNIO	OCORRÊNCIAS	(DIA/MÊS/ANO) INICIAL	(DIA/MÊS/ANO) FINAL	Nº DE DIAS	DIA VISITA FISIOTERAPEUTA
						CAMPOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE OU SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE OXIGENOTERAPIA			

LISTA SUSPENSA PARA INFORMAR OCORRÊNCIAS
INTERNAÇÃO PROLONGADA
INTERNAÇÃO
ALTA
AUSÊNCIA DO PACIENTE
ÓBITO
TRANSFERÊNCIA

2 - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE – CONSOLIDADO DOS ATESTES A CONTENTO DAS UBS

SUS CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE	ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODP - (NÃO A CONTENTO) - UBS	COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: STS / SRDPA: MÊS/ANO:

Atesto que o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar prolongada prestado no período de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____ aos usuários abaixo relacionados foi executado "NÃO A CONTENTO" devidamente comprovado por documentação encaminhada anexa.

ORD	NÚMERO DE CADASTRO DO PACIENTE NA EMPRESA	CPF	NOME DO PACIENTE (ORDEM ALFABÉTICA)	TIPO DE OXIGENIO	OCORRÊNCIAS	(DIA/MÊS/ANO) INICIAL	(DIA/MÊS/ANO) FINAL	1 NT DIAS	2 NT DIAS	DIA VISITA ANVISA	INFRAÇÃO DO CONTRATO ITEM / SUBITEM

CAMPOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE OU SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE OXIGENOTERAPIA

LISTA SUSPENSA PARA JUSTIFICAR E INFORMAR OCORRÊNCIAS
ATRASO NA IMPLANTAÇÃO
EXECUÇÃO PARCIAL DA IMPLANTAÇÃO
INEXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO
AUSÊNCIA DO ANEXO DE MONITORAMENTO MENSAL (VISITA IMPRODUTIVA NÃO JUSTIFICADA)
AUSÊNCIA DOS ANEXOS DE IMPLANTAÇÃO (TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO
AUSÊNCIA DE COMPROVANTE E RECARGA
NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO/QUEIXA DO PACIENTE

3 - ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE – CONSOLIDADO DOS ATESTES A CONTENTO DAS UBS

SUS CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE	ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODP - (A CONTENTO) - STS	COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: STS / SRDPA: MÊS/ANO:

Atesto que o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar prolongada prestado no período de ____ /_____/ _____ à ____ /_____/_____ aos usuários abaixo relacionados foi executado "A CONTENTO" e os documentos comprobatórios se encontram arquivados nos prontuários de ODP dos usuários cadastros nas Unidades de Saúde ou Serviços de Referência

ORD	NÚMERO DE CADASTRO DO PACIENTE NA EMPRESA	CPF	NOME DO PACIENTE (ORDEM ALFABÉTICA)	TIPO DE USUÁRIO	OCORRÊNCIAS	(DIA/MÊS/ANO)		Nº DE DIAS	DIA VISITA FISIOTERAPEUTA
						INICIAL	FINAL		

LISTA SUSPENSA PARA INFORMAR OCORRÊNCIAS
INTERNAÇÃO PROLONGADA
INTERNAÇÃO
ALTA
AUSÊNCIA DO PACIENTE
ÓBITO
TRANSFERÊNCIA

4 - ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE – CONSOLIDADO DOS ATESTES NÃO A CONTENTO DAS UBS

SUS CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE	ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODP - (NÃO A CONTENTO) - STS	COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: STS / SRDPA: MÊS/ANO:

Atesto que o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar prolongada prestado no período de ____ /____/ _____ à ____ / ____/ _____ aos usuários abaixo relacionados foi executado "NÃO A CONTENTO" devidamente comprovado por documentação encaminhada anexa.

ORD	NÚMERO DE CADASTRO DO PACIENTE NA EMPRESA	CPF	NOME DO PACIENTE (ORDEM ALFABÉTICA)	TIPO DE USUÁRIO	OCORRÊNCIAS	(DIA/MÊS/ANO)		1 Nº DIAS	2 Nº DIAS	UBS VISIT A REALIZ	INFRAÇÃO DO CONTRATO ITEM / SUBITEM
						INICIAL	FINAL				

OBS. 1 Nº DIAS - REFERENTE AO NÚMERO DE DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
2 Nº DIAS - REFERENTE AO NÚMERO DE DIAS DO NÃO A CONTENTO

LISTA SUSPENSA PARA JUSTIFICAR E INFORMAR OCORRÊNCIAS
ATRASO NA IMPLANTAÇÃO
EXECUÇÃO PARCIAL DA IMPLANTAÇÃO
INEXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO
AUSÊNCIA DO ANEXO DE MONITORAMENTO MENSAL (VISITA IMPRODUTIVA NÃO JUSTIFICADA)
AUSÊNCIA DOS ANEXOS DE IMPLANTAÇÃO (TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROVANTE DE IMPLANTAÇÃO
AUSÊNCIA DE COMPROVANTE E RECARGA
NÃO ATENDIMENTO DA QUEIXA DO PACIENTE

5- RELATÓRIO MENSAL DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE NÃO A CONTENTO, INFORMAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO NO SEI. ESSE RELATÓRIO DEVERÁ SER REALIZADO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NO SEI. DE ACORDO COM CRSSUL

6- ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODP - INCONFORMIDADE DE FATURAMENTO. REALIZADO PELA CRSSUL, OU OUTRO SETOR QUE IDENTIFIQUE A INCONFORMIDADE. DE ACORDO COM CRITÉRIOS DA CRSSUL

7- ATESTE MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – ATESTE – PORTARIA 159/2017. INSERÇÃOPELO SEI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026- CRS/SUL

PROCESSO : 6018.2025/0073041-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) para atendimento aos residentes no território da Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe executar o objeto licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no termo de referência, encartados no procedimento supra referido, conforme abaixo discriminado:

OBJETO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	PREÇO MENSAL POR PACIENTE	PREÇO GLOBAL MENSAL ESTIMADO
Prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) – Descrição com Registro da ANVISA e no INMETRO (quando aplicável), marca e modelo dos equipamentos que serão ofertados, inclusive os assessórios e descartáveis, conforme legislação vigente.	Paciente	**1900**	R$.....	R$.....

Preço global mensal estimado R$ .....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

_____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026- CRS/SUL
PROCESSO: 6018.2025/0073041-9

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento) , de de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026- CRS/SUL

PROCESSO : 6018.2025/0073041-9

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG): $\dfrac{\textit{Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \mathbf{1,0}$

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\dfrac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq \mathbf{1,0}$

Índice de Solvência Geral (ISG*)*: $\dfrac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \mathbf{1,0}$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026- CRS/SUL

PROCESSO : 6018.2025/0073041-9

ANEXO V- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6018.2025/0073041-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) para atendimento aos residentes no território da Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

VALOR UNITÁRIO: R$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, conjunto 02, 1º andar, Bloco B, Jardim São Luís, CEP 05804-900, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.148/0023-25, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... (*número*), sediado(a) na ..... *(endereço)*, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº 6018.2025/0073041-9 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº

62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 61/2026- CRS/SUL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) para atendimento aos residentes no território da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual após o primeiro aniversário do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou quando o contrato não mais oferecer vantagem à contratante, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o

Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Em caso da identificação de serviços ou insumos a eles associados que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da regularização, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, bem como se compromete a sanar todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ ...., totalizando o valor contratual de R$ ..... (inserir valor), para todo o período de vigência do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: ..... (*indicar a dotação orçamentária correspondente*)

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ..... (inserir data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA).

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;
9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;
9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
9.1.5. enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;
9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;
9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
9.1.8. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias ùteis, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1**0.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ ..... (indicar valor), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º

da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/2022.

11.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados na prestação do serviço objeto deste Contrato.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1 Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.5.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10.

12.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.8. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.8.1. Na hipótese desta cláusula 12.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.9. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.14. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais

normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleita a Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]
2- [●]